



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
26 DE JUNHO DE 2019

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros Titulares; bem como do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membro Suplente. Justificada a ausência da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, que teve seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.001310/2016-88 Voto: 2931/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta ilegalidade na contratação do escritório de advocacia Castro e Dantas pelo município de Satuba/AL, para fins de execução judicial, decorrente de repasse a menor pela União de créditos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "analisando detidamente a documentação trazida aos autos e, em especial, o parecer jurídico juntado às fls. 235/240 (do Anexo 01), não foi possível constatar irregularidade na contratação em tela". 2.1. Argumentou que "ainda que não se concorde com a conclusão apresentada pela assessoria jurídica da municipalidade, pode-se observar que a contratação foi amparada em análise técnica devidamente fundamentada, formulada em procedimento administrativo de inexigibilidade adequadamente instaurado". PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, A FIM DE QUE SE ADOTE UMA DAS MEDIDAS ELENCADAS NO ROTEIRO DE ATUAÇÃO ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

002. Processo: 1.25.005.000342/2019-73 - Voto: 3194/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/PR. SUPOSTO USO DE VEÍCULO COM PLACA DAS CÂMARA DOS DEPUTADOS COM CORES IDÊNTICAS A DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E COM GIROFLEX (SINALIZADOR EXTERNO) VERMELHO, PROIBIDO POR LEI, POR DEPUTADO FEDERAL. DECLÍNIO PARA PR/DF SOB O FUNDAMENTO DE TRATAR-SE DE POSSÍVEL PREJUÍZO À IMAGEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, LOCALIZADA EM BRASÍLIA-DF, DE MANEIRA QUE A PR/PR NÃO TERIA ATRIBUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 15 DESTA 1ª CCR ("O DISTRITO FEDERAL NÃO É FORO UNIVERSAL PARA INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL COM SEDE EM BRASÍLIA, AINDA QUE O DANO SEJA DE ÂMBITO NACIONAL OU REGIONAL". ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

003. Processo: 1.14.000.001765/2018-53 Voto: 3018/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Notícia de fato instaurada, a partir de representação, para apurar suposta ilegalidade na contratação do escritório de advocacia, para fins de execução judicial, decorrente de repasse a menor pela União de créditos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). 2. O membro oficiante, ressaltando o fato de que o escritório de advocacia contratado pelo Município de Cachoeira/BA para atuar no feito ainda não recebeu nenhum valor a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o procedimento de execução contra a União (Processo nº 0006723-59.2017.4.01.3400/DF) foi suspenso, promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não houve qualquer "desfalque de recursos financeiros da área educacional". PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, A FIM DE QUE SE ADOTE UMA DAS MEDIDAS ELENCADAS NO ROTEIRO DE ATUAÇÃO ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para prosseguimento, a fim de que se adote uma das medidas elencadas no roteiro de

atuação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Fundef, observado o Princípio da Independência Funcional.

004. Processo: 1.30.001.002828/2017-54 Voto: 2935/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INSATISFAÇÃO DO REPRESENTANTE COM AS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NA ESFERA PENAL MILITAR. DIREITO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.
005. Processo: 1.33.015.000011/2019-42 - Voto: 3128/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC
Eletrônico
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS SERVIDORES NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - EM MAFRA/SC. MATÉRIA OBJETO DE APURAÇÃO NOS INQUÉRITOS CIVIS Nº. 1.33.015.000114/2018-21, 1.33.015.000124/2018-67; 1.33.015.000112/2018-32; 1.33.015.000122/2018-78; 1.33.015.000116/2018-11 E NO INQUÉRITO CIVIL Nº. 1.16.000000126/2017-15, EM ÂMBITO NACIONAL. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DEDECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.
006. Processo: 1.00.000.013111/2019-49 - Voto: 3150/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada perante a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, oriunda de representação que pugna, em síntese, pela anulação dos TACs

firmados pelo MPF com os Conselhos Profissionais, notadamente, aquele celebrado com o CREMESP - TAC nº 37/2006 -, que permitiram a manutenção dos empregados contratados pelos Conselhos Profissionais, sem concurso público. 2. Em despacho, foi determinado o arquivamento da presente Notícia de Fato, com esteio no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, por se tratar de matéria já apreciada pelo Ministério Público Federal nos autos da N.F. nº 1.00.000.011659/2019-54 e da N.F. nº 1.34.001.002383/2019-25, ambas arquivadas. 3. Informado acerca do arquivamento, o representante interpôs recurso, ratificando o pedido apresentado na petição inaugural. 4. A atuação do Ministério Público Federal por meio de TACs alinha-se à atual jurisprudência da Suprema Corte no sentido de se exigir concurso público para a seleção de servidores das autarquias corporativas desde 05 de outubro de 1988. Conduto, solução diversa há de ser adotada para o enfrentamento de atos jurídicos já constituídos no tempo e submetidos ao princípio jurídico que veda o comportamento contraditório, notadamente, naquelas situações em que, como a narrada na representação referida, o ajuste extrapolou a sua natureza extrajudicial (típica dos TACs) para constituir-se em título judicial, a saber, acordo homologado em juízo e, destarte, protegido pelo manto da coisa julgada. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.13.000.000886/2008-43 Voto: 2870/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO AGRÁRIO ENVOLVENDO SERINGUEIROS E LATIFUNDIÁRIOS NO SERINGAL RIO NOVO. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CURSO A CARGO DO INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS FUNDIÁRIAS DESENVOLVIDAS PELO INCRA/AM PARA REGULARIZAÇÃO E SOLUÇÃO DO CONFLITO FUNDIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.001434/2018-13 - Voto: 3102/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). RENOVAÇÃO DO CONTRATO NÃO REALIZADA EM VIRTUDE DO RENDIMENTO ACADÊMICO INSUFICIENTE DA ALUNA. PLEITO DE NATUREZA EMINENTEMENTE

INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.000.001817/2017-19 Voto: 2950/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA PELA ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO RIBEIRO COSTA, SITUADA EM SALVADOR/BA. APUROU-SE A CONFORMIDADE DA ESTRUTURA ALIMENTAR EXISTENTE NA ESCOLA, EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.015.000016/2018-40 - Voto: 2875/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS PARA ESPASTICIDADE MUSCULAR E SUAS RESPECTIVAS IMPLICAÇÕES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). ESCLARECIDO QUE O SUS DISPONIBILIZA ALTERNATIVAS AOS FÁRMACOS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.15.000.001658/2018-98 - Voto: 3057/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À CORRETA EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PARA PROFESSORES SUBSTITUTOS E EFETIVOS DO CURSO DE

FISIOTERAPIA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.15.000.001872/2017-63 Voto: 3020/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO ACERCA DO ESTADO DE PRESERVAÇÃO DO REFERENCIAL GEODÉSICO, IDENTIFICADO COMO PLACA DE SATÉLITE (SAT 92327), LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ LIMA VERDE, EM FORTALEZA/CE. MEDIDAS ADOTADAS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA (SEINF), A FIM DE CONSERVAR A ESTRUTURA DO REFERENCIAL GEODÉSICO. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.002160/2017-61 Voto: 3115/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA FALHA NA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DEMORA EXCESSIVA NA ENTREGA DOS IMÓVEIS. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ADOTADOS PELO MUNICÍPIO QUE ATENDEM AO DISPOSTO NO MANUAL DO PROGRAMA - PORTARIA Nº 412/2015 - MS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.16.000.002233/2017-88 Voto: 2978/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES LAVRADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. NOTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE PRESCINDE DO AVISO DE RECEBIMENTO NO ATO DA ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 13 DA RESOLUÇÃO CONTRAN 619/2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

015. Processo: 1.18.001.000489/2018-57 - Voto: 2987/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA ILEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MPDG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MPDG. DEMONSTRAÇÃO DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.000.001081/2014-56 Voto: 3024/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para acompanhar o processo de instalação de fábrica no município de Itabirito/MG, no KM 572, da BR-040; assegurar o mínimo de impactos causado pelo aumento do tráfego de veículos na região e garantir a segurança viária. 2. Apurou-se que, conforme aprovado pela ANTT e pela concessionária Via 040, houve a implantação de: a) vias marginais nas Pistas sentido Rio de Janeiro e sentido Belo Horizonte; b) pontos de ônibus, com baias, dotados de abrigos com cobertura nas Pistas em ambos sentidos; c) passarela de pedestres; d) retorno provisório em nível da Pista Rio de Janeiro para Belo Horizonte. 3. O Procurador da República oficiante concluiu que a empresa tem atuado diligentemente no sentido de cumprir integralmente as contrapartidas assumidas. Inexistência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.002.000126/2018-89 - Voto: 3026/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGAS. EXCESSO DE PESO. INEXISTÊNCIA DE AUTUAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.007.000052/2018-31 - Voto: 2932/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUTARQUIA FEDERAL - ANTT - SUPOSTA OMISSÃO DA AUTARQUIA NO CADASTRAMENTO DE VEÍCULO NO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - RNTRC. NEGLIGÊNCIA NÃO COMPROVADA. REGULARIDADE DO REGISTRO VEICULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.009.000418/2018-51 - Voto: 2923/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO PÚBLICA. HABILITAÇÃO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. LICITAÇÃO ENVOLVENDO VERBA FEDERAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018, PROCESSO 063/2018, TERMO DE COMPROMISSO COM MINISTÉRIO DAS CIDADES 0350.799-49. SUPOSTA EXIGÊNCIA

IRRIGULAR DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DAS EMPRESAS LICITANTES LICITUDE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.014.000126/2015-05 Voto: 2850/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG. SUPOSTA OMISSÃO PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CATETERISMO, FALTA DE MÉDICOS EM ATENDIMENTO E DEMORA NA REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. ATENDIMENTO REALIZADO NA CIDADE DE BARBACENA/MG. ATRASO NO ATENDIMENTO SANADO. QUANTIDADE SUFICIENTE DE MÉDICOS. CONCLUSÃO DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.000.002701/2016-07 Voto: 3170/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. SUPOSTA MANUTENÇÃO IRREGULAR DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAL - CRESS/PA, MESMO APÓS O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO CURSO DE GRADUAÇÃO OFERTADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CASSAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PELO CRESS/PA QUE AGUARDA O JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS NO CONSELHO FEDERAL DA CATEGORIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.23.001.000337/2015-41 Voto: 2945/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUXÍLIO. PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO EM CASOS EXCEPCIONAIS. DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS PARA ADIANTAMENTO DAS VERBAS. PROJETO DE LEI EM DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL, A FIM DE, MEDIANTE MARCO LEGAL, PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.23.002.000163/2018-50 - Voto: 2989/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de bolsas a servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA. 2. Benefício não implementado com relação a um dos servidores, em razão da impossibilidade de conclusão do curso por motivo de força maior. 3. Quanto à irregularidade apontada na concessão da bolsa ao segundo servidor, a Universidade declarou que o caso foi devidamente apurado nos autos do Processo Administrativo nº 23204.005682/2017-1, tendo sido arquivado em virtude do transcurso do prazo prescricional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.23.006.000270/2016-86 Voto: 3177/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA -

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.25.004.000064/2016-11 Voto: 3017/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR EM CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL. SUPOSTA EXECUÇÃO DA OBRA EM TERRENO DIVERSO DO LOCAL DEVIDO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE E PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. OBRA EXECUTADA NO LOCAL ESTABELECIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.009.000195/2017-30 - Voto: 2909/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, FALHAS NO SISTEMA EDUCACIONAL E REDUÇÃO DA NOTA IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA RELATIVA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL/PR, CAFEZAL DO SUL/PR, FRANCISCO ALVES/PR, IPORÃ/PR, NOVA OLÍMPIA/PR E XAMBRÊ/PR. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS ENTES POLÍTICOS PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDEB, BUSCANDO A ELEVAÇÃO DAS NOTAS DO IDEB RELATIVAS A AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.26.000.001147/2019-73 - Voto: 2934/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. CARGO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL N. 45/2018. SUPOSTA CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DE CANDIDATA QUE NÃO TERIA CUMPRIDO O TEMPO MÍNIMO DE EXPOSIÇÃO NA PROVA DIDÁTICA. ESCLARECIDO QUE O DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE ELIMINAÇÃO. DEMONSTRADO QUE A CANDIDATA TEVE SUA NOTA DIMINUÍDA POR NÃO TER ATINGIDO O TEMPO MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.26.001.000025/2018-79 Voto: 3111/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ARBITRARIEDADES COMETIDAS POR GESTORES DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO (IF-SERTÃO). SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA REALIZADA EM QUE FOI VERIFICADO POSSÍVEL NEXO CAUSAL ENTRE O QUADRO CLÍNICO DA SERVIDORA E A ATIVIDADE LABORAL. CONCLUSÕES DA SINDICÂNCIA NO SENTIDO DE QUE O PRINCIPAL AGENTE DO POSSÍVEL NEXO CAUSAL DE ADOECIMENTO DA SERVIDORA SERIA O "O MODELO DE LIDERANÇA AUTOCRÁTICO" ADOTADO PELAS CHEFIAS HIERÁRQUICAS NO IF-SERTÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IF-SERTÃO. DEMONSTRAÇÃO DE AÇÕES PROATIVAS, DEVOLUÇÃO DE VALORES TRABALHADOS E NÃO PAGOS À SERVIDORA. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES E MINIMIZAÇÃO DA DIFICULDADE RELACIONAL, INCLUSIVE ASSÉDIO MORAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.27.000.000423/2019-49 - Voto: 3023/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. DEMORA PARA A ENTREGA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS/PORTUGUÊS, MODALIDADE EAD, AO REPRESENTANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. TRÂMITE REGULAR DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA DE DIPLOMA AO DISCENTE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE NOTAS. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando-se o arquivamento promovido, nos termos invocados pelo membro oficiante.

030. Processo: 1.27.000.001994/2015-77 Voto: 3126/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO/PI. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS COM A PARCELA DOS RECURSOS DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. MUDANÇA DE DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES. POSTERIOR RESSARCIMENTO PELO TESOUREO MUNICIPAL AO FUNDEB. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SUPERVENIÊNCIA DO PAGAMENTO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.000.000952/2019-78 - Voto: 2889/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS

PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL - BR 470 - CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRÂNSITO (DNIT) VISANDO À MANUTENÇÃO DA RODOVIA. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS OU IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

032. Processo: 1.29.000.001276/2016-15 Voto: 3030/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA NO CENTRO DE EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA (CEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). LONGO PERÍODO DE MANUTENÇÃO DE BOLSISTA VINCULADA AO CEI. SUCESSIVAS CONCESSÕES DE BOLSAS À MESMA PESSOA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CEI DISCRIMINANDO A ATUAÇÃO DA BOLSISTA. INFORMAÇÕES PRESTADAS TAMBÉM PELO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ) E PELA PRÓPRIA UFRGS. JUSTIFICATIVA DE TER PARTICIPADO COMO BOLSISTA NO PRIMEIRO PROJETO, QUE ORIGINOU O CEI, REALIZANDO A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A GERÊNCIA DE PROJETOS DE INCUBADORAS DE EMPRESAS E EMPREENDEDORISMO. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.29.000.003814/2016-06 Voto: 3169/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CONJUNTO HABITACIONAL BENTO GONÇALVES, EM PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE APARTAMENTOS DESOCUPADOS OU ALUGADOS POR TERCEIROS. IRREGULARIDADES NÃO

COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.29.004.001883/2016-37 Voto: 3163/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 63/2015. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO (IFRS). AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PRÉVIA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. RESPOSTA DO IFRS QUE ACATOU NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.29.008.000387/2016-26 Voto: 2930/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS. REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CHECAGEM DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE SERÁ FEITA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS 530 QUESTIONÁRIOS APLICADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.001.001834/2019-56 - Voto: 3074/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.001.001839/2019-89 - Voto: 3076/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.002.000006/2009-19 Voto: 2929/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CHE GUEVARA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar descumprimento de contrato de concessão de uso pelo INCRA no assentamento Che Guevara, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ. 2. Segundo a representação, o INCRA não teria observado as cláusulas que impõem ao concedente o dever de assegurar o uso e gozo pleno da parcela, mediante facilitação de acesso ao crédito, instalação de infraestrutura básica de interesse coletivo dos assentados e gestão junto aos órgão competentes para obtenção de serviços sociais indispensáveis. 3. Após inúmeras diligências e passados mais de 10 anos desde a instauração do inquérito civil, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento parcial do feito (notadamente na parte que se refere às etapas do licenciamento, em razão de judicialização da matéria), bem como a instauração de procedimento administrativo, com distribuição ao 2º Ofício, com vistas a apurar elementos ainda não suficientemente esclarecidos relativos ao abastecimento de água, à construção de cisternas e à necessidade de melhoria das estradas vicinais no Projeto de

Assentamento Che Guevara. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.31.001.000348/2016-31 Voto: 2953/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PERIGO PARA PASSAGEM DE PEDESTRES EM SEGMENTO DA BR-364, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NO LOCAL. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.31.003.000052/2014-38 Voto: 3176/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE VILHENA/RO (CABIXI, CHUPINGUAIA, CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, CORUMBIARA, ESPIGÃO DO OESTE, PIMENTA BUENO, PIMENTEIRAS, VILHENA). FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. OBJETO ATINGIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.33.000.000197/2018-18 - Voto: 2907/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA (CRP/SC). SUPOSTA DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO QUADRIX COMO BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N. 1/2017. EXCESSO DE VAGAS PARA CADASTRO RESERVA EM COMPARAÇÃO COM AS VAGAS EFETIVAS SOMENTE COM FIM ARRECADATÓRIO. ESCLARECIDO QUE O CADASTRO RESERVA SE JUSTIFICA PELA ALTA ROTATIVIDADE EXISTENTE NO CRP/SC. DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADA NO ART. 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O ERÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.001.004140/2019-21 - Voto: 3180/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR PRATICADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

043. Processo: 1.34.003.000336/2018-46 - Voto: 2888/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE AVARÉ/SP. ALEGADO INDEFERIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO. NEGATIVA DE ACOMPANHANTE EM PERÍCIA MÉDICA. BENEFÍCIO INDEFERIDO COM BASE EM LAUDO PERICIAL E EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE

DE ACOMPANHAMENTO EM PERÍCIA MÉDICA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.007.000356/2018-87 - Voto: 3117/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS PARA QUE FAZENDA NO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP FOSSE DESTINADA A REFORMA AGRÁRIA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO INCRA E DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PSFN) EM MARÍLIA NO SENTIDO DE QUE NÃO HAVIA REGISTRO DE DÍVIDA EM FACE DA CITADA PROPRIEDADE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.011.000265/2019-63 - Voto: 3154/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA OMISSÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUANTO À ANÁLISE DE PEDIDO DE BENEFÍCIO. SUPERVENIÊNCIA DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.023.000056/2019-81 - Voto: 3156/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS NO INTERIOR DA UNIVERSIDADE VEICULADA PELA RESOLUÇÃO Nº 849 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA ADOTADA NO CAMPUS DE SÃO CARLOS PELA UFSCar. EVENTUAL VIOLAÇÃO DE NORMA ADMINISTRATIVA INTERNA DA UNIVERSIDADE E NÃO DE NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL A EXIGIR A ATUAÇÃO DO MEMBRO MINISTERIAL. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

047. Processo: 1.34.029.000188/2016-18 Voto: 3099/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO SERTÃO DOS COQUEIROS, NO MUNICÍPIO DE BANANAL/SP, EM DESCUMPRIMENTO AO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SOLICITAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DETINHA A FONTE MAIS PRÓXIMA. FORNECIMENTO POR MEIO DO SISTEMA DISPONÍVEL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À COMUNIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.34.041.000101/2018-06 - Voto: 3044/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANDRADINA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANDRALINA/SP PARA COMBATER A INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES E MANTER O FORNECIMENTO DE SORO ESPORPIÔNICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. FORNECIMENTO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.35.000.000296/2019-14 - Voto: 3165/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTOS DESCONTOS SALARIAIS ABUSIVOS. INOCORRÊNCIA. LIMITE DE 30% SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA DESCONTOS PERMANENTES QUE NÃO ABRANGE O ADIANTAMENTO DO SALÁRIO, SOLICITADO EM RAZÃO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.36.000.000222/2018-51 - Voto: 3178/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.001.001777/2019-13 - Voto: 3148/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/RJ. SUPOSTAS DECLARAÇÕES MISÓGINAS E HOMOFÓBICAS DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. POSSÍVEL DEMISSÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM RAZÃO DE IDEOLOGIA POLÍTICA DIVERSA DA DEFENDIDA PELO PRESIDENTE. REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PERANTE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA. NEGATIVA DE ATRIBUIÇÃO. DANO DE ÂMBITO NACIONAL. COMPETÊNCIA NÃO EXCLUSIVA DO FORO DO DISTRITO FEDERAL. PREVENÇÃO DA PR/RJ, PRIMEIRA A TOMAR CIÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

052. Processo: 1.30.002.000178/2018-83 Voto: 2916/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. BANCA EXAMINADORA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, para apurar supostas irregularidades relativas ao concurso público para provimento do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - área Educação do Instituto Federal Fluminense (IFF) - regido pelo Edital nº 235/2017. 1.1. De acordo com a primeira representação (manifestação nº 20180077102), teria havido descumprimento do edital, na medida em que candidatos inscritos às vagas reservadas para negros que se classificaram dentro das vagas correspondentes à ampla concorrência, permaneceram na relação de classificados como cotistas. 1.2. Já a segunda representação (manifestação nº 20180083170), relaciona uma série de irregularidades referentes à prova de desempenho didático do referido concurso, relativas à divulgação e formação da banca examinadora, aos critérios de avaliação e à possibilidade de interposição de recursos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que o fato de alguns candidatos permanecerem tanto na listagem de ampla concorrência como na listagem reservada a negros e pardos estaria de acordo com o art. 3º da Lei nº 12.990/2014, o qual dispõe que "os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que o fato de alguns candidatos permanecerem tanto na listagem de ampla concorrência como na listagem reservada a negros e pardos estaria de acordo com o art. 3º da Lei nº 12.990/2014, o qual dispõe que "os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso". 4. Notificado do arquivamento, o representante autor da manifestação

nº 20180083170 aduziu que "o referido concurso foi inclusive alvo de uma recomendação (termo de ajustamento de conduta) por parte deste MPF, que por sua vez não foi respeitada, tendo o referido concurso sido concluído e as irregularidades apontadas não sanadas". 5. Contudo, não consta da promoção de arquivamento qualquer menção às irregularidades aventadas na manifestação nº 20180083170, embora a banca organizadora tenha sido instada a esclarecer os pontos trazidos pelo representante. PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE O MEMBRO OFICIANTE SE MANIFESTE QUANTO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS RELATIVAS À PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À HIPÓTESE DE QUE TERIA HAVIDO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO REPRESENTADO DE RECOMENDAÇÃO E/OU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

053. Processo: 1.11.000.000258/2018-12 - Voto: 3056/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. O ALTO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA DE TAXAS DE CONDOMINIAIS. A ADMINISTRADORA DEMONSTROU QUE TEM ACOMPANHADO A SITUAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DOS CONDÔMINOS E ARRENDATÁRIOS DO RESIDENCIAL SERRARIA, E, COM ISSO, ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS VISANDO MINIMIZAR O PREJUÍZO SUPORTADO PELO CONDOMÍNIO. VEM SENDO EFETIVADAS AS COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS, TENDO SIDO CONTRATADO ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA ESSA FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.11.000.000966/2015-01 Voto: 2641/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL. COMPRA E VENDA DE LOTES. ASSENTAMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LOANGO/AL. POSSE DEFINITIVA DE LOTE. NEGATIVA FUNDAMENTADA.

OCUPAÇÃO IRREGULAR PELO REPRESENTANTE. ÁREA DE RESERVA LEGAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.14.000.003601/2017-80 - Voto: 2992/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS (COMPLEXO HUPES). NÃO ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA RECONSTRUTIVA DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. O REPRESENTANTE TEVE O PROCEDIMENTO OPERATÓRIO DE QUE NECESSITA AGENDADO PARA O DIA 28/8/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.14.000.004129/2018-83 - Voto: 3096/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERNAÇÃO. HOSPITAL JULIANO MOREIRA-BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PACIENTE COM SINTOMAS DE TRANSTORNOS MENTAIS. ATENDIMENTO POR EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA. INTERNAÇÃO REGULAR. CONSTATAÇÃO DE POSTERIOR MELHORA DA PACIENTE. CONCESSÃO DE ALTA MÉDICA. PRESCRIÇÃO DE MEDICAÇÃO E INDICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.15.000.001874/2018-33 - Voto: 3185/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INSUFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO NO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC/CE. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE ESPECIALISTAS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.15.000.001924/2018-82 - Voto: 3143/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INADEQUAÇÃO NO ATENDIMENTO A PACIENTES RENAIIS NO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. FILA DE ESPERA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DIRECIONAMENTO IMEDIATO DO PACIENTE A UMA UNIDADE DE TRATAMENTO LOCAL. CONTRATAÇÃO DE NOVAS CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.15.000.002666/2018-51 - Voto: 3136/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFANOR/CE. GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PLENA NAS ÁREAS DE LICENCIATURA E BACHARELADO. CERTIFICADO RESTRITO À LICENCIATURA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOTA TÉCNICA EDITADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INCUMBÊNCIA DO PROFISSIONAL BUSCAR A COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM O FIM DE OBTER O CERTIFICADO DE DUPLA ATUAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.000.003344/2018-20 - Voto: 2838/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PERTINENTES. NOTIFICAÇÃO DA PARTE PARA PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS. INÉRCIA. DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.16.000.001540/2019-11 - Voto: 3189/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA (CSI) DA ACADEMIA DE FORÇA AÉREA DE PIRASSUNUNGA - SP. A INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE RESTOU INDEFERIDA PELA CSI POR SUPOSTAMENTE CONTRARIAR O ITEM DE EFETIVA MATRÍCULA EM PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

062. Processo: 1.16.000.002657/2018-23 - Voto: 2967/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA

LEGITIMIDADE DA EXISTÊNCIA DE TRIBUNAIS ECLESIASTICOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO A SER TUTELADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.003299/2018-76 - Voto: 2983/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. ABIN. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS NO EDITAL. FATOS NARRADOS ENVOLVEM DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Recurso contra promoção de arquivamento de procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar irregularidades supostamente praticadas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), no âmbito da Instrução Normativa nº09/2017, referente ao Edital n. 01, de 02 de janeiro de 2018, eis que este ato normativo cercearia o contraditório e a ampla defesa de alguns candidatos. 2. Segundo a representação, os candidatos considerados "inaptos temporariamente" no exame médico não receberiam chance de interposição de recurso e nem argumentos que fundamentassem a conclusão da junta médica. 3. Arquivamento do procedimento, sob o fundamento de que os candidatos dispunham de período para interposição de recurso juntamente à entrega dos exames faltantes. 4. Em suas razões recursais, especifica o recorrente que fora excluído do certame, porque a Junta Médica entendeu que ele deveria ter entregue parecer e não laudo médico. 5. Promoção de arquivamento mantida, sob os seguintes argumentos: (i) não restou comprovada a alegada impossibilidade de interposição de recurso no certame em questão e (ii) no caso pontual do representante, mesmo cogitando-se a existência de dúvidas razoáveis quanto à correta interpretação da Junta Médica, acerca da necessidade ou não de apresentação de parecer médico, quando da exibição de laudo médico com os exames requisitados, a questão envolve direito de natureza individual disponível, cuja defesa deve ser realizada por meio de causídico particular ou da Defensoria Pública (se preenchidos determinados requisitos). 6. Fundamentos invocados pelo membro oficiante devem ser acolhidos como razões de decidir. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.17.000.000437/2014-02 Voto: 2921/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA. MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DEVIDAMENTE ELABORADO. IRREGULARIDADES SANADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.18.000.003381/2018-26 - Voto: 3192/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VALORES DE BOLSAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA AGU E DO INSS. FIXAÇÃO EM PATAMAR INFERIOR AO PRATICADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS E PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.788/2008 (LEI DE ESTÁGIO). ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.18.002.000023/2019-22 - Voto: 3006/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO . OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À TITULAÇÃO DAS PARCELAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTARIAM PARALISADOS EM RAZÃO DE SUPOSTAS AÇÕES/OMISSÕES INDEVIDAS DO CHEFE DE CARTOGRAFIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR28. DEMORA SE DEVE AO FATO DE QUE O REFERIDO IMÓVEL NÃO ESTÁ REGISTRADO EM NOME DA REFERIDA AUTARQUIA. NÃO HÁ QUE SE FALAR, PORTANTO, EM OMISSÃO POR PARTE DE SERVIDORES DA SR(28). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.18.002.000375/2018-05 - Voto: 2858/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.
DIPLOMA/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
COMERCIALIZAÇÃO DE DIPLOMAS DE NÍVEL SUPERIOR A PESSOAS
QUE SEQUER PARTICIPARAM DAS AULAS. O MEC NÃO POSSUI
COMPETÊNCIA PARA ATUAR NO SENTIDO DE FISCALIZAR, APLICAR
PENALIDADES OU MESMO DESATIVAR OU DESCRENCIAR TAL
INSTITUIÇÃO, HAJA VISTA SE TRATAR DE ENTIDADE QUE OFERTA
APENAS CURSOS LIVRES, NÃO COMPONDO O SISTEMA FEDERAL DE
ENSINO E NÃO SENDO POSSÍVEL A EMISSÃO DE DIPLOMAS, MAS
TÃO SOMENTE DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO DESPROVIDOS
DE VALOR DE TÍTULO DE CURSO SUPERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.19.004.000159/2017-13 Voto: 2946/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BACABAL-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.
SISTEMA REMUNERATÓRIO. PAGAMENTO EM ATRASO. MUNICÍPIO
DE SÃO MATHEUS DO MARANHÃO/MA. IRREGULARIDADE SANADA.
ADIMPLEMENTO DA PARCELA PENDENTE DOS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2017. INEXISTÊNCIA
DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EM ATRASO. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.20.000.000412/2018-39 - Voto: 3063/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 2ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO

GROSSO. CLÍNICAS VETERINÁRIAS NÃO AUTORIZADAS A APLICAR VACINAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE ATOS FISCALIZATÓRIOS EXCESSIVOS. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.20.000.002168/2018-49 - Voto: 3064/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APURAÇÃO AINDA EM ANDAMENTO. ILEGALIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.21.001.000175/2014-35 Voto: 2633/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TREINAMENTO ADEQUADO AOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS VINCULADOS À AGÊNCIA DE IVINHEMA/MS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO À DISTÂNCIA AOS PARCEIROS BANCÁRIOS COM ATUAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPES DE SUPORTE PARA ATENDIMENTO PESSOAL, TELEFÔNICO E VIA E-MAIL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.21.002.000023/2018-56 - Voto: 3127/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). INFORMAÇÕES PRESTADAS. RESOLUÇÃO INTEGRAL DOS PROBLEMAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.21.005.000556/2015-65 Voto: 3121/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE AMAMBAI - ASSEAMA/MS. IMBRÓGLIO JUDICIAL ENVOLVENDO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CRIAÇÃO DE EMPECILHO AO RECEBIMENTO DE DIPLOMAS PELOS DISCENTES. CONDENAÇÃO DA UNIÃO NA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. IMPEDIMENTO À EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL COMO REQUISITO PARA RECADASTRAMENTO DE CURSOS JUNTO AO MEC. FUNCIONAMENTO REGULAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO REITERAÇÃO DE RECLAMAÇÕES NO QUE SE REFERE À EMISSÃO DE DIPLOMAS. SOLUÇÃO TEMPORÁRIA DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.000.000530/2019-53 - Voto: 3077/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE DECISÃO POR PARTE DO INSS QUANTO AO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA FORMULADO PELA REPRESENTANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.000.001375/2018-10 - Voto: 2937/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. POSTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PADRE EUSTÁQUIO/MG. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA SEM A DEVIDA ANÁLISE DOS REQUISITOS APRESENTADOS PELO SEGURADO. AGENDAMENTO DE RECURSO INVIABILIZADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL. CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA DO REPRESENTANTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA DE PESSOAL NO POSTO DO INSS LOCAL. PROJETO DE PROTOCOLO REMOTO, VIA INTERNET. PROVIDÊNCIAS DESTINADAS A ACELERAR OS ATENDIMENTOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.000.004971/2014-10 Voto: 2917/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NAS OPERAÇÕES DE PENHOR CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A CEF TEM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMUNICAR OPERAÇÕES SUSPEITAS AO COAF. O COAF INFORMOU QUE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO COAF Nº 23, DE 2012, A CAIXA TEM CUMPRIDO COM A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR OPERAÇÕES AO COAF NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO, TENDO APRESENTADO, DESDE 2012, 1.325 COMUNICAÇÕES FUNDAMENTADAS NO INCISO I DO ARTIGO 9º E 1 NO ARTIGO 10 DA MESMA RESOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.22.002.000366/2013-79 Voto: 2908/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. HOVE O EXAURIMENTO DESTA IC VISTO QUE SUA FINALIDADE FOI SATISFATORIAMENTE ALCANÇADA E AS UNIDADES ARMAZENADORAS DE RESPONSABILIDADE NA CONAB, NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE UBERABA, HÁ MUITO DEIXARAM DE APRESENTAR PROBLEMAS DE ARMAZENAMENTO IMPORTANTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.22.002.000391/2015-14 Voto: 2872/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. MUNICÍPIO DE UBERABA. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO RELATIVO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DE ALTA COMPLEXIDADE ORTOPÉDICA. ESCLARECIDO QUE OS DOIS HOSPITAIS CREDENCIADOS ATENDEM TODAS AS DEMANDAS, DA CONSULTA AOS ATOS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, DE UBERABA E DA REGIÃO AMPLIADA DO TRIÂNGULO SUL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.22.007.000044/2018-94 - Voto: 3082/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS POR RECIPROCIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.011.000017/2018-52 - Voto: 2862/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O FINANCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SETE LAGOAS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE HOUVE A QUITAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS À UPA, DE ORIGEM FEDERAL. AS IRREGULARIDADES NOS REPASSES ESTADUAIS ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DO CAOP SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.22.012.000054/2019-31 - Voto: 3037/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.020.000216/2015-17 Voto: 2941/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO POSTAL

DOMICILIAR NO BAIRRO SANTA CRUZ DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ - MANHUAÇU/MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMÓVEIS COM NUMERAÇÃO DESORDENADA E SEM PLACA IDENTIFICADORA DO LOGRADOURO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CORREIOS. VISTORIA IN LOCO REALIZADA POR TÉCNICO DE TRANSPORTE DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍVEIS À EBCT. OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.023.000218/2018-11 - Voto: 3123/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DA SEGURADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS. AUSÊNCIA DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FALECIMENTO PARA O SISTEMA ÚNICO DE BENEFÍCIOS. MOROSIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DOS FATOS. DELONGA CAUSADA POR QUESTÕES BUROCRÁTICAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.23.000.001680/2016-02 Voto: 2805/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NO ÂMBITO DA PR/PA, PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS, EVITANDO-SE O EXCESSO DE PESO NAS ESTRADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.23.000.001713/2016-14 Voto: 2827/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NO ÂMBITO DA PR/PA, PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS, EVITANDO-SE O EXCESSO DE PESO NAS ESTRADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.24.000.001321/2018-71 - Voto: 3012/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. AUXÍLIO-MORADIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar problemas relatados pelos alunos do Campus IV da Universidade Federal da Paraíba que residem em Mamanguape, quanto ao auxílio-alimentação ao auxílio-moradia e ao fato de o restaurante do Campus encontrar-se inacabado. 2. Durante a instrução do feito, informou a Pró-Reitoria que: (i) o Campus IV da UFPB é constituído por duas Unidades Acadêmicas, uma na cidade de Rio Tinto e outra na cidade de Mamanguape; (ii) apenas na cidade de Rio Tinto são disponibilizados os serviços de Residência e Restaurante Universitários; (iii) para os alunos matriculados na Unidade de Mamanguape é ofertado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 240,00 e auxílio-moradia no valor de R\$ 570,00; (iv) as atividades do restaurante na cidade de Mamanguape estão suspensas em razão da baixa demanda e por não haver recursos disponíveis para seu funcionamento; (v) aos alunos de cursos sediados na Unidade de Rio Tinto não é franqueada a possibilidade de requerer Auxílio Alimentação, tendo em vista ser este benefício exclusivo para alunos matriculados em cursos de unidades acadêmicas que não possuem o serviço de restaurante universitário. 3. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que os auxílios para alimentação e moradia

estão sendo oferecidos pela instituição de forma regular, dentro da discricionabilidade inerente à Administração Pública, cabendo aos alunos que não foram contemplados com os referidos benefícios, embora preencham os requisitos para tanto, nomear causídico particular ou buscar assistência da Defensoria Pública para defesa desta demanda de natureza individual e disponível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.24.000.001405/2015-62 Voto: 2979/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 3ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE ENCARGOS EDUCACIONAIS DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO FIES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REAJUSTE REGULAR DA MENSALIDADE. ALUNOS NÃO ACOBERTADOS PELO FINANCIAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.25.016.000103/2017-22 - Voto: 2933/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. VAGAS DESTINADAS A MÉDICOS BRASILEIROS INDEVIDAMENTE OCUPADAS POR MÉDICOS CUBANOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCESSO DE SELEÇÃO PUBLICADO. POUCA ADESAO DE MÉDICOS BRASILEIROS. POSSIBILIDADE DE ALOCAÇÃO DE COOPERADOS EM VAGAS NÃO PREENCHIDAS VIA EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.26.000.000673/2019-16 - Voto: 3069/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PERMANÊNCIA DA REFERIDA PENSÃO. BENEFÍCIO SUSPENSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.26.001.000126/2018-40 - Voto: 2843/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DA BAHIA E DE PERNAMBUCO. ACOMPANHAMENTO DAS APURAÇÕES DE POSSÍVEL PRÁTICA IRREGULAR DE CUMULATIVIDADE DE VÍNCULOS FARMACÊUTICOS EM HORÁRIOS CONCOMITANTES. VÍNCULOS PRIVADOS. EFETIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.26.001.000694/2016-89 Voto: 2869/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício do Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina, em que requer atuação do Ministério Público Federal para institucionalização da prática de contrarreferenciamento de usuário, "tendo em vista que algumas unidades de saúde recusam-se aceitar seus usuários pelo fato de não possuírem medicamentos e de estarem demitindo profissionais que deveriam compor seus quadros funcionais". 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do

feito, sob o fundamento de que "desde 2016 este Ministério Público vem envidando esforços no sentido de acompanhar o efetivo funcionamento do contrarreferenciamento de pacientes do interior baiano, tendo, consoante alhures, atingindo melhorias satisfatórias". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.26.002.000014/2016-17 Voto: 3050/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA REMESSA IRREGULAR DE MENOR AO EXTERIOR. GENITORES COM DUPLA CIDADANIA: BRASILEIRA E AMERICANA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA PARA VIAGEM DE ADOLESCENTE AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM COMPANHIA DE SEU GENITOR. DATA DE RETORNO AO BRASIL NÃO ESTABELECIDADA. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA E FREQUÊNCIA ESCOLAR DA MENOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.28.000.000694/2016-14 Voto: 3091/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.28.300.000041/2017-31 Voto: 2873/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (SAE) EM HIV/AIDS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. VALOR ÍNFINITO REPASSADO COMO INCENTIVO. EXISTÊNCIA DE EQUIPE DE SAÚDE MULTIDISCIPLINAR. PACIENTES RAZOAVELMENTE ASSISTIDOS, DENTRO DAS RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.000.000103/2019-14 - Voto: 2898/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. REITERADOS PROBLEMAS OPERACIONAIS OCORRIDOS NO SITE. O INPI APRESENTOU PLANO DE AÇÃO, VISANDO SOLUCIONAR AS FALHAS OPERACIONAIS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.000.003927/2016-01 Voto: 2871/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PROGRAMA/AÇÃO DE GOVERNO COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA. SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE). IRREGULARIDADES NOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO SINE NO RIO GRANDE DO SUL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MEDIANTE REGISTRO EXPLÍCITO EM DOCUMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.009.000188/2019-51 - Voto: 2834/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ACESSO À RODOVIA FEDERAL LOCALIZADA ENTRE ALEGRETE, SANTANA DO LIVRAMENTO E ROSÁRIO DO SUL/RS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACESSO ADSTRITO AOS LOCAIS UTILIZADOS POR EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM. ACESSO PROVISÓRIO CONCEDIDO APÓS O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. ACESSO DEFINITIVO PENDENTE DE CUMPRIMENTO DE PRERROGATIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.009.000377/2019-23 - Voto: 3197/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE REGIONAL DO PAMPA - UNIPAMPA. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS/PARDOS. CURSO DE ZOOTECNIA. AVALIAÇÃO REALIZADA POR COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA E PELA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO SELETIVO SISU 2019. REPRESENTANTE NÃO DETENTOR DE TRAÇOS CARACTERÍSTICOS DE PESSOA NEGRA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.30.001.001803/2019-03 - Voto: 3033/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.30.001.001837/2019-90 - Voto: 3080/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.001.005185/2018-81 - Voto: 2973/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PLEITO DE ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA RIOGALEÃO. RECLAMOS DA COMUNIDADE. FALTA DE REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS E BANHEIROS EXCLUSIVOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO AEROPORTO. LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL NÃO HOMOGÊNEO. DIREITOS NÃO TUTELÁVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.33.003.000240/2018-15 - Voto: 3007/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO

ATENDIMENTO PRESTADO POR CENTRO DE ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE PRESTADA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.33.009.000095/2018-12 - Voto: 3116/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO MILITAR. EXÉRCITO BRASILEIRO - EB. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO (TIRO ESPORTIVO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO EB. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ENTIDADES DE TIRO DA REGIÃO. PEDIDOS DE REGISTROS DEVIDAMENTE APRECIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEMORA GENERALIZADA NAS ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CERTIFICADOS DE REGISTRO E APOSTILAMENTO. IRRESIGNAÇÃO INDIVIDUAL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.006.000325/2015-93 Voto: 2866/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE PASSAGENS DE ÔNIBUS A ALUNOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR A UM SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO. ALUNOS NÃO CONTEMPLADOS COM O PASSE LIVRE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SOLUÇÃO EMERGENCIAL ADOTADA PARA TURMA DE ALUNOS QUE DEIXARAM DE TER TRANSPORTE GRATUITO NO TRECHO ENTRE GUARULHOS E SÃO PAULO. DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA PRÓPRIA DA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.006.000508/2018-51 Voto: 2903/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE GUARULHOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, PRATICADAS PELA SUA ADMINISTRADORA. INTERRUÇÃO AO ACESSO DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADE OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL, INCLUSIVE JÁ ARQUIVADO. PROIBIÇÃO IMPOSTA A SEUS FUNCIONÁRIOS DE ADQUIRIREM SUAS REFEIÇÕES POR MEIO DO SISTEMA DELIVERY. QUESTÃO TRABALHISTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MPT. APREENSÃO DE MERCADORIAS E PERTENCES DOS ENTREGADORES DE REFEIÇÕES. USO DE APARATO MUNICIPAL PARA APLICAR SANÇÕES AOS ENTREGADORES DE REFEIÇÕES PARA REPRIMIR A ENTREGA DOS PEDIDOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.006.000684/2017-11 Voto: 2904/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA. NECESSIDADE DE VÁRIAS MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO OFERECIDAS AOS MÉDICOS PERITOS QUE ATENDEM NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARULHOS-PIMENTAS. MUNICÍPIO DE GUARULHOS. OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS FORAM SANADOS COM ALTERAÇÃO DE PRÉDIO DA AGÊNCIA DO INSS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.008.000245/2016-07 Voto: 2955/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO NO ÂMBITO DESTA 1ª CCR. CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL. ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE COLABORADORES. REALIZAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS PARA A REDUÇÃO DO CUSTO FUNCIONAL DA ENTIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.010.000209/2018-58 - Voto: 3157/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADA EM AGÊNCIA DO INSS. IRREGULARIDADES APONTADAS. FATO JÁ APURADO NOS AUTOS 1.34.010.000364/2016-11. AUSÊNCIA DE NOVAS CAUSAS A JUSTIFICAREM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.34.011.000081/2018-12 - Voto: 3025/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. VISTORIA REALIZADA NO SETOR DE PERÍCIA MÉDICA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO POR MÉDICO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO - CREMESP. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.011.000619/2018-99 - Voto: 2902/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES. OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício - Circular nº 40/2018/1ªCCR/MPF sugerindo a atuação no sentido de verificar a infestação de escorpiões nas municipalidades de atribuição da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo, tendo em vista as notícias recentes de que grande parte dos municípios do interior paulista sofrem com uma infestação de escorpiões. 2. Durante a instrução do feito, as municipalidade de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá informaram que não registraram óbitos em seus territórios, ao passo que os municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra destacaram que não houve registro de pessoas picadas por escorpiões em suas áreas. 3. Restou esclarecido, outrossim, que: (i) as unidades de Saúde estão equipadas para receberem os casos de picados por escorpião, sendo que, na hipótese de gravidade do caso, o paciente é imediatamente deslocado por ambulância para o Hospital Vital Brasil - que faz parte do Instituto Butantã; (ii) todas as municipalidades orientam a população com ações para evitar a presença e proliferação de escorpiões, enviando, quando solicitadas, agentes para o combate e educação para evitar a proliferação através do controle de zoonoses municipal e (iii) nenhuma municipalidade adota o controle químico, pois, além de ineficaz, não é recomendado pelo Ministério da Saúde. 4. Diante destas informações acerca da inexistência de casos fatais e da eficácia da cobertura de assistência, entendeu o Procurador da República oficiante pela inviabilidade de qualquer investigação acerca do tema. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.024.000153/2018-82 - Voto: 3093/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. RELATOS DE OCORRÊNCIA DE FURTO DE TRILHOS. LINHA FÉRREA. TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CHAVANTES E OURINHOS/SP. CONCESSIONÁRIA, EMPRESA

RESPONSÁVEL E ANTT PRESTARAM ESCLARECIMENTOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS A FIM DE APURAR OS FATOS E IMPOR RESPONSABILIDADES. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.36.000.000257/2018-91 - Voto: 3104/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGA. APURADA A EXISTÊNCIA DE APENAS DUAS AUTUAÇÕES, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.36.000.000264/2018-92 - Voto: 3097/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.36.000.000428/2018-81 - Voto: 2984/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PARA CARGOS DE PROFESSOR DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS - UFT. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PERFIS DE VAGAS DE CERTAMES ESCOLHIDOS PELOS COLEGIADOS DOS CURSOS. ESCOLHA REALIZADA COM FUNDAMENTO NAS NORMAS REGENTES, EM

ATENÇÃO AO INTERESSE DO CURSO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.36.000.001147/2017-65 Voto: 3140/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. OFÍCIOS EXPEDIDOS À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E AO DNIT/TO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE AUTUAÇÕES, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.19.000.000290/2019-82 - Voto: 2849/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHAO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPF/MA X MPE/MA. ATUAÇÃO NO CAMPO PRESTACIONAL DA SAÚDE. DEFINIÇÃO DE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO ESTADUAL DE AJUDA DE CUSTO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ATUALIZAÇÃO DE VALORES ESTADUAIS.SUSCITANTE: PR/MA. SUSCITADO MP/MA. 1. Notícia de Fato instaurada no âmbito do Ministério Público Federal no Maranhão - MPF, a partir do encaminhamento de procedimento do Ministério Público do Estado do Maranhão com o escopo de averiguar a falta de atualização de valores referentes à ajuda de custo aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde informou que o Tratamento Fora do Domicílio é instrumento administrativo, instituído pela Portaria SAS/MA n.º 55/1999, que garante o custeio do deslocamento e da estada do paciente e seu acompanhante na localidade onde será realizado o tratamento e esclareceu que a Portaria mencionada apresenta valores apenas de referência, cabendo a cada estado e município proceder às autorizações e atualizações, conforme sua disponibilidade orçamentária. 3. Sendo assim, o Procurador oficiente na PR/AM entendeu que a atualização de valores relativos ao tratamento fora do domicílio deve ser procedido pelos estados (nos casos interestaduais) e pelos municípios (intermunicipais), considerando os seus orçamentos, a realidade local e, no momento da concessão individual, a

necessidade de cada paciente, não ressoando responsabilidade a órgão público federal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 5. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, porquanto se referem a possíveis irregularidades na esfera decisória estadual, sem repercussão em questão que possa atrair o interesse federal. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

117. Processo: 1.19.000.000920/2019-19 - Voto: 2718/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHAO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPF/MA X MPE/MA. ATUAÇÃO NO CAMPO PRESTACIONAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA. SUSCITANTE: PR/MA. SUSCITADO MP/MA. 1. Notícia de Fato autuada no âmbito do Ministério Público Federal no Maranhão - MPF a partir do Ofício PJOJ - 242019 do Ministério Público do Estado do Maranhão - MP/MA, o qual encaminha procedimento cujo objeto é fiscalizar a situação dos postos de saúde do município de Bom Jardim/MA. 2. Após diligências iniciais, o Promotor de Justiça declinou da atribuição ao MPF, nos seguintes termos: "por se tratar de serviço custeado com verbas federais, determino a digitalização do presente procedimento e o envio dos autos ao MPF, para conhecimento da situação e adoção de medidas que entender cabíveis". 3. Na Procuradoria da República no Estado Maranhão - PR/MA, em razão da possível repercussão dos fatos narrados nas searas criminal e da improbidade administrativa, o Procurador da República oficiante extraiu cópias para fins de distribuição aos respectivos órgãos especializados da PR/MA. 4. Porém, em análise dos fatos trazidos aos autos, o membro oficiante na PR/MA entendeu que o caso dos autos diz respeito a má gestão administrativa do sistema de saúde local, tais como irregularidades na composição dos recursos humanos para atividades de saúde desempenhadas e inadequação na estrutura física das unidades de saúde vistoriadas no Município de Bom Jardim/MA, ressaltando que possível malversação/desvio de verbas federais é objeto da Notícia de Fato nº1.19.000.000985/2019-64 no 5º Ofício PR/MA.. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será

conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 6. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, porquanto se referem a possíveis falhas na gestão da saúde pela Administração Pública Municipal, não se evidenciando malversação de verbas federais. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

118. Processo: 1.22.005.000210/2018-72 - Voto: 3041/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar tráfego de veículos com excesso de peso por empresa de transporte de carga. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "numerosa a jurisprudência que entende inviável a propositura de ação civil pública com a finalidade de impedir ou reprimir transporte de carga com excesso de peso, uma vez que já existe lei proibindo e cominando sanção à referida conduta". 3. Recente decisão do STJ em sentido contrário no RESP 1574350. 4. Em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e os danos dela decorrentes, o que justifica a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta, seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública, visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. 5. Cabível o retorno dos autos à origem para que sejam oficiados o DNIT e a Polícia Rodoviária Federal a respeito da reiteração da infração administrativa por parte da empresa. 6. Destaque-se, por fim, que o Enunciado 17 da 1ª CCR, que condicionava o arquivamento à constatação de menos de cinco infrações nos últimos cinco anos pesquisados, foi revogado, conforme deliberação do Colegiado na 4ª Sessão de Coordenação, em 6/8/2018. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

119. Processo: 1.23.005.000028/2018-84 - Voto: 2577/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). ASSENTAMENTO BELAUTO. ESTADO DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE AMEAÇA POR PARTE DE SUPOSTO INVASOR CONTRA INTEGRANTE DO ASSENTAMENTO E CONTRA EQUIPE DE TOPOGRAFIA DO INCRA. NECESSIDADE DE RETORNO PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. AVERIGUAÇÃO JUNTO AO INCRA ACERCA DAS MEDIÇÕES NÃO REALIZADAS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.
120. Processo: 1.34.007.000247/2018-60 - Voto: 3008/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de representação do presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Bastos/SP em que narra supostas irregularidades na utilização de ônibus escolares dos municípios de Iacri/SP e Parapuã/SP, destinados ao transporte de alunos da rede pública de ensino, para transportar trabalhadores rurais para trabalharem em granjas no município de Bastos/SP. 2. O Procurador oficiante, após declinar a atribuição no que se refere ao município de Iacri/SP, promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a irregularidade confirmada na utilização de ônibus escolar para transporte de trabalhadores rurais a propriedades privadas "aparenta ter sido fato pontual". 3. As irregularidades noticiadas foram confirmadas pela instrução, sendo cabível a expedição de recomendação à Administração Pública Municipal para que faça cessar a prática, sem prejuízo de eventuais desdobramentos do caso em outras esferas. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.
121. Processo: 1.10.000.000357/2019-12 - Voto: 2864/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR

PÚBLICO CIVIL. DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, QUE REDUNDOU EM PERDA DO CARGO. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPGE/AC. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOVO ENCAMINHAMENTO À DPGE/AC. RECURSO DO REPRESENTANTE QUE SE LIMITA A REPISAR OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.11.000.000071/2015-68 Voto: 2756/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DO SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS PELA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS. SUPERVENIÊNCIA DE LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ADJUDICAÇÃO À EQUATORIAL ENERGIA S/A, EMPRESA PRIVADA EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM REGIME DE CONCESSÃO. INAPLICABILIDADE DA LAI À EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.14.000.001226/2015-71 Voto: 3004/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. REGULAR APLICAÇÃO DOS FUNDOS REPASSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.14.002.000212/2018-63 - Voto: 2994/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÕES PARA REITOR. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA. MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - BA. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES ATÉ O CAMPUS DE MATRÍCULA PARA PODEREM VOTAR. IRREGULARIDADE SANADA. O INSTITUTO TEM INCORPORADO A SUA POLÍTICA ELEITORAL A COLOCAÇÃO NOS POLOS EAD DE URNAS DE VOTAÇÃO, EVITANDO O DESLOCAMENTO DOS DISCENTES AOS SEUS RESPECTIVOS CAMPUS DE MATRÍCULA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125. Processo: 1.16.000.000559/2017-71 Voto: 2786/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIREITO DE LAVRA A EMPRESAS MINERADORAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNMP, EM MATO GROSSO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DNMP PARA AFASTAR AS SUSPEITAS DE FRAUDE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DAS IRREGULARIDADES FORMAIS NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126. Processo: 1.16.000.003519/2017-81 - Voto: 3038/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTÔNIO JUVÊNCIO, NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO. BENEFICIÁRIA QUE SE SENTE PREJUDICADA POR LOTE COM PEQUENA ÁREA DE

CULTIVO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.18.000.001199/2017-50 Voto: 3013/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. ALEGADA NÃO COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO POR PARTICIPANTES DO MOVIMENTO PAREDISTA. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.18.000.001233/2018-77 - Voto: 2948/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ESTÁDIO MUNICIPAL SERRA DE CALDAS. IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA CUSTEADA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES AO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONTRATO DE REPASSE Nº 783430/2013. A COMUNA DE CALDAS NOVAS SOLICITOU O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE REPASSE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.18.000.001369/2019-68 - Voto: 3095/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO (CREFITO 11). ALEGADO NÃO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA POR ELEITORES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CREFITO 11 NO SENTIDO DE QUE FORAM OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL QUE ADMITE A VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA, ADEQUADA AO ESTADO DE GOIÁS, DADA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.18.003.000103/2015-44 Voto: 2968/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CAMPUS JATAÍ/GO. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DE UM DOS PRÉDIOS DA FAZENDA-ESCOLA. SUPOSTO RISCO À VIDA DOS ANIMAIS. DILIGÊNCIA REALIZADA. QUESTÃO SOLUCIONADA. REALIZAÇÃO DE OBRAS REPARATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO EM CASO DE NOVAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.20.005.000022/2015-76 Voto: 3055/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE DETERMINADOS MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS NAS LISTAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE

RESTARAM CUMPRIDOS OS ESTUDOS PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONITEC, QUE RESULTOU NA INCORPORAÇÃO DE UM DOS MEDICAMENTOS QUESTIONADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.21.003.000055/2018-41 - Voto: 2971/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE LEITOS/VAGAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO DE COMPONENTES DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL, PARTICULARMENTE LEITOS DE SAÚDE MENTAL, NOS HOSPITAIS GERAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.22.000.000484/2019-92 - Voto: 2910/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DA PROGRAMAÇÃO EXIBIDA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELA EMISSORA. COMPROVAÇÃO DE QUE A PROGRAMAÇÃO ESTAVA DENTRO DA CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.000.000779/2018-88 - Voto: 2789/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA DE QUE O BENEFÍCIO FOI BLOQUEADO E INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.000.003817/2018-54 - Voto: 3054/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALUGUEL DE UNIDADE HABITACIONAL. DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL JÁ ESTA ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.002.000407/2017-51 - Voto: 3193/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, administrado pela EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. 2. Segundo o representante, o primeiro colocado do concurso foi chamado diante de sua promessa de realizar exames gratuitamente em sua clínica particular para a UFTM, fato que perdurou provavelmente até ser convocado; (ii) o médico representado e seu grupo de sócios, muitos cardiologistas que possuem conflitos de interesses, não estimulam a criação da área de medicina nuclear, visto ser mais interessante desviar para sua clínica privada os exames, o que muitas vezes dificulta o acesso dos pacientes ao SUS; e (iii) o médico nuclear contratado pela EBSERH e o próprio superintendente do Hospital de Clínicas

seriam "sócios" e teriam implementado uma política de não utilização da especialidade medicina nuclear na UFTM. 3. Durante a instrução do feito, informou o HC/UFTM que, no caso dos procedimentos de diagnóstico em Medicina Nuclear, o HC submete-se ao fluxo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, o médico faz a solicitação através de laudo médico para procedimentos de alta complexidade, o qual é encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde já com a indicação do prestador executor do serviço que é o Hospital Dr. Hélio Angotti (Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central). 4. Pontuou que o Hospital Dr. Hélio Angotti agenda e realiza os exames, via SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, e emite laudo direcionado para o HC/UFTM. E mais: que o Hospital não compra ou realiza exames dessa natureza na iniciativa privada. 5. Por fim, o HC/UFTM enviou seu projeto de estruturação do serviço de Medicina Nuclear, a ser oportunamente implementado pela EBSEH. 6. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que válidas, verídicas e suficientes as informações prestadas pelo HC/UFTM, acrescentando que a representação que deu origem ao inquérito civil veio desacompanhada de elementos aptos a dar sustentação às supostas irregularidades noticiadas, ao passo que as explicações do representado mostraram-se coerentes e confiáveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.006.000098/2018-60 - Voto: 2787/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES CIRÚRGICOS POR MÉDICOS RESIDENTES. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA ESPECIALIDADE E CONSEQUENTE RISCO AOS PACIENTES. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.007.000045/2018-39 - Voto: 2794/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. COTAS RACIAIS. ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS - ESA. EDITAL 2018 - CFS 2019/2020. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG. EDITAL NÃO TERIA PREVISTO A RESERVA, AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS E PARDOS, DO PERCENTUAL OBRIGATÓRIO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME EXPRESSO NA LEI Nº 12.990/14. A DATA DETERMINADA PARA QUE OS EDITAIS PASSASSEM A CONTEMPLAR COTAS PARA NEGROS E PARDOS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO FOI ORIUNDA DE ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO (DECEX) E PARECER À CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.024.000149/2018-35 - Voto: 3040/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR TÉCNICOS DO SEGURO SOCIAL, NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VINCULADAS À GERÊNCIA EXECUTIVA DE BARBACENA/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS E A IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.23.000.000004/2019-56 - Voto: 2998/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OUTORGA DE GRAU A ESTUDANTES SEM INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR POR PARTE DA UNIVERSIDADE

PAULISTA - UNIP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIP. ADMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCEPCIONAL DE ESTUDANTES QUE NÃO LOGRARAM COMPLETAR O PERCURSO FORMATIVO NA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU, COM FINALIDADE MERAMENTE SIMBÓLICA. DEMONSTRADA A NÃO OUTORGA DE GRAU AOS ESTUDANTES QUE NÃO CONCLUÍRAM O CURSO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.23.000.000252/2016-54 Voto: 2806/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.23.000.001670/2016-69 Voto: 2802/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.23.000.001672/2016-58 Voto: 2796/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO.

MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. NÃO CONFIGURADA A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.23.000.001715/2016-03 Voto: 2809/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.23.000.001716/2016-40 Voto: 2798/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.23.001.000176/2014-13 Voto: 3135/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE MARABÁ. VÍCIOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS. PROBLEMAS DE DRENAGEM, DE PAVIMENTAÇÃO, DE QUALIDADE DA ÁGUA E DE INFRAESTRUTURA

DAS UNIDADES HABITACIONAIS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.23.001.000454/2018-58 - Voto: 3125/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO BORBOLETA EM MARABÁ/PA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO PARÁ (INCRA/PA). ALEGOU O REPRESENTANTE QUE SEU NOME CONSTA DO CADASTRO DO REFERIDO ASSENTAMENTO. NO ENTANTO, NUNCA FEZ PARTE DO PROJETO. INFORMAÇÕES DA AUTARQUIA DE QUE O PCA BORBOLETA NÃO FOI IMPLANTADO E QUE FOI EFETIVADA A RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DE TODAS AS FAMÍLIAS, DE ASSENTADO PARA SITUAÇÃO DE CANDIDATO OU CADASTRO INATIVO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.23.001.000466/2018-82 - Voto: 2936/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PARAUEBAS/PA. INEXISTÊNCIA DE SISTEMA PRÓPRIO PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA. DEPENDÊNCIA DE REDE CEDIDA PRECARIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DATAPREV E PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE CIRCUITO PRÓPRIO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.23.001.000506/2018-96 - Voto: 2860/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALEGADA ALTERAÇÃO INDEVIDA DE TITULARIDADE DE LOTE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ANGICAL, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INCRA. DIVERGÊNCIA FAMILIAR REDUNDANDO EM NECESSIDADE DE NOVA VISTORIA NA LOCALIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA QUE DEMONSTRAM SUA ATUAÇÃO REGULAR. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.23.003.000181/2016-60 Voto: 3175/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC EM COIBIR A OFERTA DE CURSO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MEC. DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE DESCRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. DEMONSTRAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.23.003.000385/2017-81 - Voto: 3190/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA

INEXISTÊNCIA DE POSTO DE ATENDIMENTO OU CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA REALIZAR AFERIÇÕES NO CRONOTACÓGRAFO NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. CREDENCIAMENTO DE OFICINA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.24.000.002021/2017-29 - Voto: 2993/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. GARANTIA SAFRA. MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, SALGADO DE SÃO FELIX/PB E PILAR/PB. NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO GARANTIA SAFRA AOS AGRICULTORES SAFRA 2015/2016. SEGUNDO AS EXPLICAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, NENHUM DOS DOIS MUNICÍPIOS, NO ANO DE 2015/2016, ALCANÇOU A SOMA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.25.003.014169/2015-87 Voto: 3042/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUACU-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NOS POSTOS DE PEDÁGIO. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE NOTA/CUPOM FISCAL AOS USUÁRIOS. ESCLARECIMENTOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. REGULAMENTAÇÃO EM FASE DE APERFEIÇOAMENTO. DIFICULDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL POR PARTE DO CONCESSIONÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.26.000.000002/2018-74 - Voto: 2552/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. ESCOLA DE INOVAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - EIPP, DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ. 1. Suposta burla às formas de ingresso no serviço público. Equipe formada por contratados via convênio UNESCO-MEC. 2. Manifestação da FUNDAJ e do MEC. Demonstração de que não havia qualquer relação de subordinação ou supervisão dos consultores e de que a autarquia não os remunerava ou estabelecia regras de trabalho ou respectivas sanções. 3. Arquivamento sob o fundamento de que não constatadas as irregularidades noticiadas. 4. Recurso do representante sustentando que a contratação dos consultores se deu de forma irregular, por meio de editais sem a devida publicidade. 5. Acolhimento da irresignação em razão da indicação de fatos novos. 6. Retomada a instrução, restou demonstrado que os contratos decorrem de seleções públicas não promovidas pela Administração Pública, mas em decorrência de convênio técnico com organismo internacional fundamentado em decreto. 7. Novo arquivamento promovido por ausência de indícios de irregularidades. Demais questões pontuais já abordadas na anterior promoção de arquivamento fundamentada nos sólidos esclarecimentos prestados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.26.000.001013/2019-52 - Voto: 3060/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CERTIFICADO DE DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA. APOSTILAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a obrigatoriedade de pagar em cartório específico, indicado pelo Ministério da Saúde, apostilamento para dar validade ao Certificado de Direito à Assistência Médica PB-4 (CDAM). 2. Durante a instrução do feito, o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco ofertou informações acerca do CDAM - certificado oriundo de acordos previdenciários assinados pelo Brasil com Cabo Verde, Itália e Portugal, que permite que o brasileiro (nato ou naturalizado e estrangeiros residentes no Brasil e contribuintes da Previdência Social) que esteja em um desses países possa ser atendido na rede pública dos países acordados como cidadão local. 3. Esclareceu que foi sugerido ao noticiante a realização do ato no cartório mais próximo ao Núcleo Estadual, com vistas a facilitar sua vida, bem como que os valores dos emolumentos são estabelecidos

pelos Tribunais de Justiça de cada Estado e pagos ao cartório. 4. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que restou afastada a irregularidade apontada pelo representante no sentido de que houve direcionamento no cumprimento de exigência cartorária por parte dos interessados na obtenção do Certificado de Direito à Assistência Médica-CDAM. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.26.000.001479/2019-58 - Voto: 3083/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA DEMORA INJUSTIFICADA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PERNAMBUCO - DPU/PE NA ASSISTÊNCIA A REPRESENTANTE LEGAL DE MENOR ACOMETIDO DA SÍNDROME DE LENNOX QUE TEVE SEU BENEFÍCIO SUSPENSO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DPU/PE. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE OMISSÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 37 DIAS, APÓS ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE POR PARTE DA REPRESENTANTE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.26.004.000224/2017-76 - Voto: 2791/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.27.000.000489/2019-39 - Voto: 2699/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ - FUNASA/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO INCLUSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM CONTRACHEQUE DE SERVIDOR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159. Processo: 1.27.005.000011/2017-05 Voto: 2788/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORRENTE-PI
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO NA CONCESSÃO DE PASSE LIVRE POR PARTE DAS EMPRESAS RÁPIDO FEDERAL E REAL MAIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS E PELA ANTT. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES 03 E 04/2018. PRM/CORRENTE/PI. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160. Processo: 1.28.000.000106/2019-95 - Voto: 2769/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL). IRREGULARIDADE SANADA. CIRURGIA REALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.28.000.000124/2014-62 Voto: 2922/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício-circular da 5ª CCR para que fossem adotadas providências em relação a municípios cuja área territorial era inferior ao somatório das áreas de imóveis rurais neles cadastrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). No caso deste inquérito civil, os municípios específicos nele tratados são Japi e Lagoa de Velhos, nos Estado do Rio Grande do Norte. 2. As diligências realizadas consistiram, basicamente, na expedição de sucessivos ofícios ao INCRA, solicitando-lhe confirmação ou não dessas discrepâncias e cobrando sua correção. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o INCRA está ciente dos fatos e instaurou procedimento interno para apurar o caso. Ademais, o Procurador da República oficiante destacou que, apesar do avanço normativo para solução do problema, a autarquia não conta no momento com recursos orçamentários, tecnológicos e humanos para sua implementação imediata, cabendo ao Poder Executivo promover esforços para solucionar a irregularidade de acordo com sua conveniência e oportunidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.28.000.000309/2019-81 - Voto: 2772/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA (REVALIDA). INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). GRAVAÇÕES DE VÍDEO UTILIZADAS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA REPRESENTANTE NAS PROVAS "NAS ESTAÇÕES", ASSIM COMO DE OUTROS CANDIDATOS, FORAM PERDIDAS. OS CANDIDATOS ATINGIDOS PELA INTERCORRÊNCIA CITADA SERÃO SUBMETIDOS A UMA REAVALIAÇÃO, O QUE DESRESPEITARIA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM CONCURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AS PROVAS DE HABILIDADES CLÍNICAS SÃO FUNDAMENTAIS PARA ANALISAR O DESEMPENHO PRÁTICO DOS

REFERIDOS PROFISSIONAIS, CONSTITUINDO SE EM ETAPA FUNDAMENTAL. NÃO SE TRATA DE ETAPA QUE POSSA SER DESCARTADA OU ELIMINADA NA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS. O REVALIDA NÃO PODE SER EQUIPARADO A UM CONCURSO PÚBLICO, NO QUAL EXISTE DISPUTA ENTRE CANDIDATOS PARA A OBTENÇÃO DE VAGAS LIMITADAS. IMPORTANTE DESTACAR A PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO (DA SOCIEDADE QUE SERÁ ATENDIDA POR ESTES PROFISSIONAIS) SOBRE O INTERESSE PRIVADO (DOS CANDIDATOS QUE TERÃO QUE REALIZAR UMA NOVA PROVA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.28.000.002152/2018-48 - Voto: 3078/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DESVIO DE FUNÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESVIO DE FUNÇÃO IMPOSTO AOS MILITARES INTEGRANTES DO ESQUADRÃO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE NATAL/RN, ESCALADOS PARA A REALIZAÇÃO DE FAXINAS DURANTE PERÍODO DE AUSÊNCIA DE EMPRESA RESPONSÁVEL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO COMANDO DA AERONÁUTICA NO SENTIDO DE QUE O EMPREGO EMERGENCIAL DE TROPA PARA A LIMPEZA ENCONTRA RESPALDO EM ATO NORMATIVO. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O REPRESENTANTE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AERONÁUTICA. NÃO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.000.001285/2019-41 - Voto: 2867/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). POSSÍVEL CONFLITO ENTRE AS PORTARIAS 195/2017 E 2805/2017. NÃO HÁ IRREGULARIDADES NAS NORMAS EDITADAS PELA UFRGS ACERCA DOS PRAZOS PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA. QUANTO AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A

UFRGS A DEMANDA ESTÁ JUDICIALIZADA E COM REGULAR ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA DPU. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.014.000047/2014-54 Voto: 3144/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a correta alimentação do Banco de Preços em Saúde pelos municípios da área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS. 2. Expedidas recomendações aos Secretários de Saúde e Prefeitos, bem como aos Presidentes dos consórcios intermunicipais CONSISA VRT e CISCAÍ, para que: a) providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feitas por todos os seus centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde, mantendo tais dados atualizados; b) consultem o Banco de Preços em Saúde para orientar seus processos de aquisição de insumos de saúde, indicando fundamentadamente se os preços praticados nas licitações para aquisição de medicamentos estão de acordo com aqueles constantes do referido registro; e c) representem à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED - sempre que, em aquisição de medicamentos, houver a prática de preços abusivos por fornecedores. 3. Recomendações acatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.001.001804/2019-40 - Voto: 3053/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.30.001.001829/2019-43 - Voto: 3081/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.30.001.001835/2019-09 - Voto: 3073/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO DESCONEXA E SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.30.001.003944/2018-71 - Voto: 2956/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. COLÉGIO PEDRO II SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LIMITAÇÃO IMPOSTA AOS CANDIDATOS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANIFESTAÇÃO DO COLÉGIO. INFORMAÇÃO À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES, SEJA GARANTIDA A POSSIBILIDADE DE RECURSO ONLINE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.30.001.004128/2015-32 Voto: 3108/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na divisão de tarefas atribuídas aos servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. 2. Durante a instrução do feito, oficiou-se a autarquia para oferecer informações acerca dos planos de trabalho individual dos servidores, notadamente, para esclarecer a situação do representante. 3. Com base nas respostas ofertadas, o membro ministerial expediu a Recomendação nº 02/2018 para que o Presidente da CNEN determinasse as providências entendidas como cabíveis para que o servidor representante não fosse subaproveitado, tanto no aspecto da sua qualificação pessoal, quanto em relação à sua jornada de trabalho como engenheiro sênior dessa instituição. 4. Na sequência, a CNEM informou que o servidor tem recebido atribuições compatíveis com a sua qualificação profissional e, portanto, não caberia ação do Presidente da autarquia. 5. Nesse contexto, após destacar que não logrou constatar irregularidades na atribuição de tarefas aos servidores da referida autarquia, bem como que restou solucionado o subaproveitamento do servidor, resguardando-se o interesse público, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.009.000102/2014-64 Voto: 2913/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EXECUÇÃO DE CONVÊNIO PELA PREFEITURA DE IGUABA GRANDE/RJ. POSTERIOR APROVAÇÃO DAS CONTAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.017.000223/2012-45 Voto: 3039/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. ATRASOS NO REPASSE DAS VERBAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS PELO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.** 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Município de Duque de Caxias, consistente no atraso dos repasses de verbas do SUS às entidades conveniadas do Município, ocasionando o desequilíbrio nas contas das entidades e a possível ameaça de suspensão dos serviços médicos. 2. O membro ministerial registrou que foi expedida Recomendação ao Município de Duque de Caxias no âmbito do ICP nº 1.30.017.000010/2012-13 para que: (i) garantisse a realização dos serviços de média e alta complexidade prestados pelos conveniados do SUS no Município de Duque de Caxias, e; (ii) encaminhasse relatório dos recursos recebidos e efetivamente gastos pelo Município durante o ano de 2014, vinculados aos serviços de média e alta complexidade. 3. Na sequência, algumas entidades informaram que estavam recebendo os repasses regularmente, mas outras não, tendo a municipalidade esclarecido que os repasses estavam em dia, mas pontuais atrasos poderiam ocorrer, em virtude do trâmite processual existente entre o repasse do FNS e a sua respectiva liberação às casas de saúde. 4. Neste cenário, salientou o membro ministerial que: (i) as glosas em atraso foram pagas e atualmente não existem atrasos nos repasses superiores a 30 dias; (ii) os particulares em colaboração detêm a faculdade de solicitar o sequestro da verba pública quanto em risco a prestação de serviço ininterrupto e essencial; (iii) com o fito de apurar eventuais irregularidades na ausência e/ou atraso no pagamento das parcelas mais recentes, entendeu por bem optar por atuar de forma ampla e mais objetiva, instaurando procedimento extrajudicial que vise acompanhar a pontualidade, a integridade e eventuais irregularidades nos repasses de verbas de bloco de custeio e de investimento em favor dos municípios da Baixada Fluminense diante da eficácia mandamental atual da sentença na Ação Civil Pública nº 2015.51.01.155318-3, bem como a celeridade e qualidade dos serviços de ordenamento financeiro nas prefeituras, por parte do setor que administra a seara do FNS, com atenção nos repasses por serviços de saúde executados por entidades conveniadas, nos termos do documento nº PRM-JOA-RJ-00013460/2018. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.30.020.000371/2016-34 Voto: 3035/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES MÓVEIS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA. RENOVAÇÃO DE FROTA. HABILITAÇÃO EM CUSTEIO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADEQUADAS PELO EXECUTIVO.**

AUSÊNCIA DE OMISSÃO E/OU IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a necessidade de renovação de frota e habilitação em custeio para manutenção das unidades móveis do Serviço de Urgência (SAMU), na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro. 2. Durante a instrução do feito, os municípios de Guapimirim e Cachoeiras de Macacu foram instados a ofertar informações acerca: (i) da habilitação em custeio, junto ao Ministério da Saúde (Portaria MS/GM nº 1.010/2012, de 21 de maio de 2012), das Unidades Móveis de Saúde SAMU - 192 existentes no município; (ii) da atual utilização/destinação das unidades móveis e eventual necessidade de renovação da frota; e (iii) do efetivo funcionamento das bases descentralizadas dos referidos Municípios, que integram a Central de Regulação das Urgências do SAMU - 192 da Região Serrana. 3. As respostas ofertadas pelas referidas municipalidades levaram o Procurador da República oficiante a concluir que os respectivos poderes executivos estão exercendo suas atribuições de gestão perante as instâncias adequadas do sistema e não há percepção de elementos a justificar a intervenção ministerial no exercício dos poderes constituídos, ou omissão a ser reparada. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.31.001.000049/2014-34 Voto: 3147/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). ACOMPANHAR E EXIGIR PLANOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E RESPECTIVOS ALVARÁS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM USO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JI-PARANÁ. EM TRÂMITE O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.31.001.000097/2014-22 COM O MESMO OBJETO E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO, COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REGISTROS DE REUNIÕES REALIZADAS COM REPRESENTANTE DE ÓRGÃO FEDERAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.31.002.000112/2018-56 - Voto: 3072/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE

ÁREA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual existência de ocupações precárias de terras devolutas federais na Gleba Capivari, no Município de Nova Mamoré/RO, e as medidas adotadas pelo INCRA com relação às supostas irregularidades. 2. Oficiado ao INCRA, este informou ter instaurado procedimento administrativo objetivando à arrecadação sumária da referida gleba com vistas à incorporação ao patrimônio da União, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.383/76, no entanto foi proposta ação de particular em desfavor da autarquia agrária questionando o domínio da área ocupada, motivo pelo qual a arrecadação não foi efetivada. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, diante da pendência judicial existente sobre a área, foi instaurado procedimento administrativo para acompanhamento do caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.32.000.000393/2018-20 - Voto: 3160/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA - CRM/RR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL EM ESTABELECEER BARREIRA SANITÁRIA NA CIDADE DE PACARAIMA, EM VIRTUDE DO ALEGADO SURTO DE SARAMPO NA VENEZUELA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FORÇA-TAREFA HUMANITÁRIA - OPERAÇÃO ACOLHIDA. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE BARREIRA SANITÁRIA NA FRONTEIRA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.33.000.002334/2017-78 - Voto: 2784/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. TRANSFERÊNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC PARA O INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, NO RIO DE JANEIRO/RJ. ALEGAÇÃO DE ANTERIOR PERDA DO CARGO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFSC. DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO DA

SERVIDORA. PROCEDIMENTO ANTERIOR EM FACE DA SERVIDORA PERANTE O CONSELHO DE ÉTICA HAVIA RESULTADO NA SANÇÃO DE CENSURA ÉTICA, QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE À REDISTRIBUIÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.33.005.000556/2018-97 - Voto: 2981/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE FIBROBRONCOSCOPIA EM HOSPITAIS DE JOINVILLE/SC. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. FUNCIONAMENTO REGULAR DOS EQUIPAMENTOS NOS HOSPITAIS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.33.008.000115/2016-01 Voto: 2966/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL À FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA OUTORGA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.001.000058/2019-28 - Voto: 3137/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE/SP). ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO. PERDA DO PRAZO DO PAGAMENTO DO BOLETO. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS, PODE-SE PERCEBER QUE A DATA DE VENCIMENTO DO BOLETO ERA CLARA, ASSIM COMO O DEMONSTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO, NÃO HAVENDO QUE SE PUGNAR POR ILICITUDE NESTE CASO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.001.000405/2018-31 - Voto: 3179/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF FACE ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. VENDA E ALUGUEL DE UNIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. DEMONSTRAÇÃO DE QUE PROVIDÊNCIAS VÊM SENDO ADOTADAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.001.001480/2019-09 - Voto: 3036/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CINEMATECA BRASILEIRA, INSTITUIÇÃO GERIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO (ACERP), ORGANIZAÇÃO SOCIAL LIGADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA POR SERVIÇOS.

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CINEMATECA QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS PARA A COBRANÇA POR LAUDOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.001.006045/2018-81 - Voto: 2990/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. INOPERÂNCIA DOS RADARES DOS AEROPORTOS DE SÃO PAULO. ATUAÇÃO DILIGENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DA AERONÁUTICA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a possível má gestão ou precariedade da infraestrutura aeroportuária (geradores e radares dos aeroportos de São Paulo), que causaram a instabilidade de radares nos dias 19 e 20 de julho de 2018. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que problemas na Casa de Força (KF) do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) concorreram para a descontinuidade operacional do fornecimento de energia elétrica nos equipamentos de navegação aérea local, nos dias 19 e 20 de julho de 2018. 3. Especificamente, o que provocou a pane nos radares foram problemas em duas baterias componentes dos bancos que suportam as Uninterruptible Power Supply (UPS) da Casa de Força (KF) do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP). 4. Verificou-se que, na ocasião, dentre outras medidas, foram realizadas as manobras necessárias para o restabelecimento da energia de modo manual. Escolheu-se a alimentação pela energia comercial concessionária, com vistas ao pronto restabelecimento da KF, e fora iniciada imediatamente a identificação da causa da falha percebida pelo operador da KF. 5. Relatou, ainda, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica a adoção de outras ações corretivas. 6. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que verificada a atuação diligente do órgão responsável, incomprovada ilegalidade, lesão ao patrimônio público ou a prática de ato de improbidade administrativa e inexistentes outras medidas a serem adotadas no apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.001.009496/2018-71 - Voto: 3134/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. BANCO DO BRASIL. PROCESSO LICITATÓRIO 2018/01301-7421. NÃO HÁ IRREGULARIDADE

NA CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ANTERECEDENTE, POIS O VALOR SUPERIOR DO NEGÓCIO JURÍDICO PRORROGADO, QUANDO COMPARADO COM O NOVO, OCORREU PORQUE O CERTAME DE 2013 NÃO TEVE OS SERVIÇOS DESMEMBRADOS COMO DO PROCEDIMENTO DE 2018. O VALOR CONTRATADO DA LICITAÇÃO DE 2013 ESTAVA DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA, LEVANDO EM CONTA QUE A EMPRESA FOI A ÚNICA OFERTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.002.000173/2018-10 Voto: 2958/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE IMÓVEIS RECEBIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL. DOIS CASOS ESPECÍFICOS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM PRECEDENTE DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.004.000071/2019-57 - Voto: 2879/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI RENATO ARCHER. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONSTITUIÇÃO DE NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA A PARTIR DE CONSTATAÇÕES DA CONJUR/AGU. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO NA FASE INTERNA DAS INVESTIGAÇÕES. RECURSO DO REPRESENTANTE QUE SE LIMITA A TRAZER FATOS E ARGUMENTOS NA MESMA LINHA DA REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.006.000309/2016-81 Voto: 2854/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITAQUAQUECETUBA. O CREMESP NOTICIOU QUE AS IRREGULARIDADES ORA VERIFICADAS FORAM DEVIDAMENTE SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.34.008.000593/2016-76 Voto: 2767/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A INSTITUIÇÃO. USO DO NOME DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA FINS ESCUSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAR UMA APURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.016.000144/2019-71 - Voto: 2976/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM RELAÇÃO A BAIRRO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/SP. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO NA ENTREGA DE

CORRESPONDÊNCIAS. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.038.000141/2018-07 - Voto: 2842/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVA-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. OFÍCIO-CIRCULAR DA 1ª CCR. INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES NO INTERIOR PAULISTA. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO NA REGIÃO DE JAÚ/SP. OUVIDAS AS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOS MUNICÍPIOS DE ITAPEVA/SP, CAPÃO BONITO/SP E TAQUARITUBA/SP. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O FORNECIMENTO DE SOROS ANTIESCORPIÔNICO E ANTIARACNÍDEO AOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ/SP É ADEQUADO E SUFICIENTE À DEMANDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.36.000.000215/2018-50 - Voto: 3146/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.36.000.000258/2018-35 - Voto: 3100/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.36.001.000268/2017-80 - Voto: 3166/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AUMENTO INDEVIDO DO VALOR DAS PARCELAS DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.30.001.000919/2018-36 - Voto: 2926/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA. REPASSE DE VERBAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SEDUC/RJ). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade em razão da não prestação de contas de recursos disponibilizados pela Fundação de Assistência ao Educando - FAE, dentro do Programa Comunidade Solidária, repassados ao Município de Duque de Caxias. 2. O início da instrução se deu perante a PR/RJ. Contudo, por entender que inexistia interesse federal a justificar a atuação do MPF, o Procurador oficiente declinou a atribuição para o MP/RJ. 3. Durante a instrução perante o MP/RJ, restou demonstrado o aporte de recursos federais e o interesse em obter o ressarcimento ao erário de valores não aprovados em prestação de contas, conforme esclarecimentos prestados pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE. Sendo assim, o Promotor de Justiça oficiente tomou as providências internas para que fosse formalmente suscitado o presente conflito negativo de atribuição sob fundamento de que demonstrado, durante a instrução, o interesse federal apto a atrair a atribuição do MPF. 4. Patente, portanto, a atribuição do Ministério Público Federal. PELO NÃO

CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO, PARA AFIRMAR A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, para afirmar a atribuição do MPF para o caso, com retorno dos autos à origem, respeitado o Princípio da Independência Funcional.

195. Processo: 1.34.012.001334/2013-51 Voto: 3183/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM/REGISTRO-SP. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade de faculdade privada no Município de Registro/SP, consistente na cobrança irregular, no ano de 2013, de taxa para emissão de plano de curso por disciplina e histórico escolar da representante, que seria beneficiária de bolsa de estudos. 2. O Procurador da República na PRM-Registro/SP declinou da atribuição ao MP/SP, por entender tratar-se de questão local que não envolve entidade da Administração Pública Federal, remetendo cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Registro/SP. Além disso, o membro oficiante destacou "não se pode descartar a hipótese de existir hoje certa omissão, por parte do órgão fiscalizador de ensino superior (vale dizer, do Ministério da Educação e de sua Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior), ao permitir que instituições de ensino superior tenham total autonomia para cobrar por serviços administrativos que, à luz de vários julgados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, estariam inseridos no âmbito ordinário da prestação de serviço educacional e, portanto, já seriam remunerados pela cobrança de mensalidade/semestralidade". Assim, para apurar essa possível falha de fiscalização, declinou da atribuição para a PR/DF, por ter o Ministério da Educação sede em Brasília/DF. 3. Ao receber os autos, o Procurador da República da PR/DF suscitou conflito negativo de atribuição, por entender que "a atuação do Ministério da Educação abrange todo o território nacional e não apenas o Distrito Federal" e que "o simples fato de o MEC ser sediado em Brasília não determina, por si só, a atração da competência para investigar eventuais irregularidades/deficiências de todo e qualquer ato/omissão relacionado à temática da educação no País". Ademais, ressaltou que os autos apontam apenas irregularidade perpetrada por faculdade no Município de Registro/SP, sendo este o local do dano. 4. Aplica-se ao caso o Enunciado nº 15 desta 1ª CCR, segundo o qual "o Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". Portanto, a atribuição é do suscitado para investigar eventual falha de fiscalização do Ministério da Educação. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO CONFLITO, COM REMESSA DO FEITO À PRM-REGISTRO/SP (SUSCITADO), PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

196. Processo: 1.34.016.000577/2018-46 - Voto: 3065/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SFPC) da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, em Sorocaba/SP, consistente em não realizar atendimentos pessoalmente, mas apenas através de agendamentos eletrônicos por sistema que apresenta instabilidade. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a recomendação do MPF foi acatada. Em seguida, os autos foram enviados para análise desta 1ª CCR e, posteriormente, o representante interpôs recurso, sustentando, em síntese, que a recomendação não seria atendida. 3. Nos termos do Enunciado nº 30 desta 1ª CCR, "Quando o representante interpuser recurso em face da promoção de arquivamento, o membro oficiante, antes da remessa à Câmara, deverá decidir sobre a manutenção da decisão ou exercer juízo de retratação". PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE O PROCURADOR OFICIANTE DECIDA SOBRE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO OU EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento e retorno dos autos à origem, a fim de que o Procurador Oficiante decida sobre a manutenção da decisão ou exerça o juízo de retratação.

197. Processo: 1.26.002.000235/2016-95 Voto: 2997/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARUARU-PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ausência de pagamento do salário de médicos plantonistas da Unidade de Saúde Mista do Município de Lagoa dos Gatos/PE. 2. Durante a instrução, constatou-se que as remunerações de diversos prestadores de serviços da saúde do Município de Lagoa dos Gatos/PE era efetuada pelo Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal (IPPM), com o qual a edilidade mantinha termo de parceria, empregando recursos do Fundo Municipal de Saúde no pagamento da referida OSCIP. 3. O Procurador da República oficiante entendeu que a obrigação primária existiria entre a referida OSCIP e os profissionais, sendo subsidiária a responsabilidade do Município pelo pagamento desses; por esse motivo, concluiu que, se a OSCIP não pagou devidamente os profissionais contratados, trata-se de questão trabalhista, a merecer a verificação por parte do Ministério Público do Trabalho. O membro ainda destacou que, caso a OSCIP mantenha-se

inadimplente, a responsabilidade pelos pagamentos recairia, de forma subsidiária, sobre o município, o que indicaria o interesse local e consequente atribuição do Ministério Público Estadual para investigação. Assim, foi determinado o envio de cópia dos autos ao MPT e declinada da atribuição ao MP/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

198. Processo: 1.04.100.000477/2018-08 - Voto: 2856/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO (CRBIO-03). APURAR SE OS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO SE COADUNAM À LEGISLAÇÃO. INFERE-SE DA ÚLTIMA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CONSELHO A HIGIDEZ DOS PAGAMENTO DE DIÁRIAS EFETUADOS A FUNCIONÁRIOS E CONSELHEIROS NO ÚLTIMO SEMESTRE. OS PAGAMENTOS OCORRERAM EM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DO CRBIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.13.000.000217/2018-43 - Voto: 3139/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO. EDITAL. PUBLICIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) no processo seletivo regido pelo Edital nº 65/2017, que previu seleção para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Segundo consta na representação as pretensas irregularidades consistem em: a aplicação de prova objetiva na 1ª etapa do certame, quando o edital prevê critérios de avaliação referentes à construção de texto, levando a crer que a prova seria subjetiva; a anulação da 20ª questão sem qualquer justificativa; e a falta de transparência com relação ao resultado do concurso, pois foram divulgados apenas os CPF"s dos candidatos aprovados e suas respectivas notas. 2. Oficiado à universidade, esta apresentou resposta considerada não satisfatória, motivo pelo qual foi expedida recomendação ao Reitor da UFAM para que: a) haja previsão expressa nos editais acerca do tipo de prova a ser aplicada (objetiva ou

dissertativa); b) durante os programas de seleção, seja dada publicidade às notas parciais dos candidatos em todas as etapas, e não somente na classificação final; e c) durante os certames, sejam publicadas as listas de aprovados constando o nome de cada candidato, e não apenas o número de seus documentos. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFAM informou o acatamento da recomendação do MPF e comprovou ter adequado seus editais aos termos recomendados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.13.000.000570/2018-23 Voto: 2918/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. MUNICÍPIO DE COARI/AM. DEFICIÊNCIA ACADÊMICA, DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS. CABE ÀS UNIVERSIDADES A ESTRUTURAÇÃO DE SEUS CURSOS, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO DE SUAS MATRIZES CURRICULARES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUAS AULAS. REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COARI. A UNIVERSIDADE COMPROVOU A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.14.000.000082/2019-60 - Voto: 2972/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades administrativas em decreto de desapropriação de direito de ocupação de imóvel localizado em área da União, na localidade de Ponta de Nossa Senhora, na Ilha dos Frades, emitido pelo Município de Salvador/BA. A representação, oriunda de declínio de atribuição do Ministério Público Estadual, alega que o referido decreto expropriatório padece do vício de desvio de finalidade e falta de motivação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o decreto em questão está devidamente motivado, conforme se verifica na documentação juntada aos autos. Quanto ao suposto desvio de finalidade, este não ocorreu, uma vez que o ato expropriatório visa a atender interesse público de instalação de Receptivo aos Turistas e Centro de Artesanato na Ilha dos Frades, o que foi reivindicado por moradores da região. Além disso, este imóvel em específico foi escolhido por estar situado em local

bem próximo à Igreja de Nossa Senhora da Guadalupe, local estratégico para a cultura e a economia da ilha, e já contar com infraestrutura básica e área construída compatível com as necessidades almejadas, além da suposta ausência de moradores com residência fixa (já que o imóvel é utilizado como casa de veraneio dos proprietários), o que agregaria menor custo à execução dos atos necessários para a instalação do Centro. Por fim, o Procurador da República oficiante destacou que o direito de ocupação do imóvel em comento é de titularidade do representante e de sua família, tratando-se, portanto, de direito individual disponível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.14.000.001172/2019-78 - Voto: 2991/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF). POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EDITAL Nº 1 - PRF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018. IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DO LOCAL ONDE FOI REALIZADO O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF). FORTES CHUVAS QUE ACOMETERAM A CIDADE DE SALVADOR NO DIA ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA PROVA. O CESPE INFORMOU QUE A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO AVALIOU O LOCAL E CONCLUIU QUE, MESMO CHOVENDO, HAVIA CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. O ÍNDICE DE REPROVADOS NO TESTE DE CORRIDA REALIZADO EM SALVADOR NÃO DESTOOU DAQUELES REALIZADOS EM OUTRAS LOCALIDADES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.14.000.001440/2018-71 - Voto: 2877/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. NÃO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO. DILIGÊNCIA REALIZADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.14.000.001580/2019-20 - Voto: 2995/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA CONTRATADA PELO REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.14.000.002277/2018-63 Voto: 2884/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INSTALAÇÃO DE POSTES. ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação da VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, relatando supostas irregularidades cometidas pela Telemar Norte Leste S/A ao promover intervenções em suas instalações (postes de telecomunicação) existentes na faixa de domínio das Rodovias BR-324 e BR-116, especificamente no que tange às normas de segurança viária. 2. Durante a instrução do feito, esclareceu a Telemar que "em determinados locais ao longo da via, foi detectado que o terreno marginal é alagadiço, ou seja, não seria faticamente possível e seguro a instalação dos postes numa distância maior do que 10m, pois não haveria sustentação e firmeza suficiente". Por isso, tais postes foram cercados por defensas, conforme orientação da Polícia Rodoviária Federal. 3. De outra parte, a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA elaborou, por solicitação do membro ministerial, o Laudo Técnico n. 0422/2018, com o fito de buscar esclarecimentos técnicos a respeito de supostas irregularidades na segurança de rodovias federais concedidas à Via Bahia Concessionária S/A, gerados pela Telemar Norte Leste S/A. O referido documento concluiu que os obstáculos se encontravam dentro da zona livre, porém as medidas de proteção adotadas estavam dentro do previsto nas normas técnicas. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após salientar que o referido laudo técnico permitiu concluir no sentido da ausência de irregularidades perpetradas pela Telemar Norte Leste S/A. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.14.001.000046/2012-10 Voto: 2887/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. RECURSOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE UTI. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no repasse de recursos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) ao Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães de Itabuna/BA, especialmente aqueles destinados ao funcionamento da UTI. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a discussão no presente apuratório girava em torno do tipo de financiamento, valores (de diárias) repassados às Unidades de Terapia Intensiva do Hospital de Base de Itabuna/BA e à regularidade de tais repasses. 3. Restou esclarecido que: (i) os leitos de UTI Adulto Tipo II são remunerados em conformidade com o valor único de diária definido pelo Ministério da Saúde, a despeito da complexidade do procedimento realizado; (ii) a Portaria GM nº 72 de 09 de janeiro de 2014 é responsável por dispor sobre o valor das diárias dos leitos de UTI Adulto Tipo II (Rede de Urgência/Emergência) e (iii) os valores são previstos pelo Ministério da Saúde, havendo diferença de valor entre as diárias de UTI Adulto Tipo II e UTI Adulto Tipo II (Rede de Urgência/Emergência) em virtude da requalificação dos leitos de urgência e emergência. 4. Destarte, não tendo evidenciado irregularidades nos repasses, a partir das informações ofertadas pelos ente envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.15.000.000327/2019-11 - Voto: 2807/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DE RODOVIA. ATUAÇÃO DO DNIT. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a existência de "boca de lobo" sem a devida proteção, na Avenida Mister Hull, próximo ao número 5607, sendo relatado pelo representante a ocorrência de acidentes no local. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o DNIT lançou o Edital de Licitação nº 446/18-03, sagrando-se vencedora a sociedade empresária RODOCON CONSTRUÇÕES RODVIÁRIAS LTDA para manutenção da Rodovia BR-222/CE, a quem fora direcionada esta e outras

demandas semelhantes existentes. 3. Assim, não identificada qualquer omissão ou paralisia excepcional da autarquia, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.15.000.002665/2018-15 - Voto: 2920/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consistente na inexistência de serviço de entrega de correspondências no Conjunto Residencial Jandaiguaba, bairro de Capuan, no Município de Caucaia/CE, apesar de o conjunto possuir quase quatrocentos imóveis e doze ruas com CEP. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, desde abril de 2019, os moradores do Conjunto Residencial Jandaiguaba estão sendo atendidos pelos Correios quanto à realização de entrega domiciliar de correspondências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.16.000.000178/2014-49 Voto: 2996/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação apresentada pela Associação de Voluntários Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias (AJUDE-C), com a finalidade de: acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 31856-16.2011.4.01.3400, que tramitou perante a 21ª Vara Federal de Brasília; apurar e adotar providências em relação à resistência do Ministério da Saúde em assegurar a todos os pacientes hemofílicos, mediante prescrição médica, a profilaxia primária/secundária com fatores de coagulação recombinantes e; acompanhar a atuação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS) na produção e distribuição de fatores de coagulação (derivados do plasma sanguíneo ou recombinantes), com vistas a assegurar a regularidade no fornecimento desses fatores aos hemocentros de todo o País. 2. Foram realizadas diversas diligências para a instrução dos autos e, em 14 de março de 2019, foi realizada reunião do MPF com a AJUDE-C, a fim de verificar se a realidade fática estaria condizente

com as informações reunidas nos autos, que apontavam para o saneamento das irregularidades indicadas na representação inicial. Na ocasião, ficou acordado que, após a análise dos autos, o representante da Associação avaliaria a existência de irregularidades ainda pendentes de solução e, em sendo o caso, as indicaria por meio de petição. No entanto, passado mais de um mês da disponibilização da íntegra dos autos à AJUDE-C, esta não se manifestou. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a falta generalizada de hemoderivados foi sanada e o Poder Público está adotando medidas adequadas para corrigir as demais falhas detectadas à época de instauração do presente inquérito civil. Ademais, foi proferida sentença na aludida ação civil pública, julgando procedentes os pedidos formulados na petição inicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.16.000.000656/2018-44 - Voto: 3172/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade do Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal (CREF-7), consistente em descumprimento da Lei de Acesso à Informação. Segundo a representação, o site do referido Conselho não disponibiliza informações como atas das plenárias, atas das comissões, contratos, pareceres jurídicos, quantitativo de denúncias e fiscalizações e seus respectivos dados estatísticos. 2. Foi expedida a recomendação ao Presidente do Conselho para que fossem adotadas medidas voltadas à adequação do portal de transparência, tendo como parâmetro os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o CREF7 envidou esforços para cumprimento integral da recomendação expedida pelo MPF, sendo ainda destacado que "não subsiste descumprimento à Lei de Acesso à Informação e muito menos pode-se vislumbrar ato de improbidade por parte dos administradores do Conselho no sentido de haver conduta deliberada para omissão das informações ou descumprir a lei". 4. Interposto recurso pelo representante, no qual requer que não seja arquivado o procedimento e narra supostos atos de improbidade do então Presidente do CREF-7. 5. A Procuradora da República oficiante manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos e ressaltou que os novos fatos apresentados no apelo do representante devem ser apurados em outro feito, facultando a ele formular nova representação perante o MPF. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

211. Processo: 1.16.000.000741/2019-93 - Voto: 2985/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTOS FINANCEIROS. HORAS NÃO TRABALHADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar eventual irregularidade na prática da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em não proceder em relação a determinado servidor descontos referentes às faltas que ensejaram o abatimento de R\$ 731,88 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). 2. Durante a instrução do feito, informou o Serviço de Gestão do Trabalho do IAM/Fiocruz que: (i) o desconto efetuado no contracheque do servidor, cuja matrícula foi apontada na representação, refere-se a horas não trabalhadas no mês de setembro/2018, inexistindo registro de faltas no período; (ii) o desconto foi realizado de forma automática pelo sistema e corresponde à situação de atraso/saída antecipada e (iii) inexistia previsão de desconto de auxílio alimentação na regulamentação aplicável à perda de parcela da remuneração em decorrência de atrasos e saída antecipadas sem compensação de horário até mês subsequente, o que não se confunde com falta. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificadas irregularidades na hipótese vertente, eis que as horas não trabalhadas foram devidamente descontadas, demonstrando por parte do instituto federal regularidade na gestão dos servidores e no trato dos recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.17.000.000575/2016-45 Voto: 2852/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA. CONTRATO DE CONCESSÃO. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA. DESCUMPRIMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. 1. Procedimento instaurado a partir de representação da Câmara dos Deputados, por meio de manifestação da Comissão Externa destinada a fiscalizar as obrigações a serem cumpridas pela Concessionária Eco 101, administradora do trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo. 2. Diante das informações ofertadas pelos envolvidos (IBAMA, ANTT Eco 101 concessionárias de rodovias S/A, TCU e Comissão Parlamentar), o membro ministerial ajuizou duas ações civis públicas, encaminhou representação ao TCU, expediu Recomendação a ANTT e instaurou vários procedimentos de acompanhamento. 3. Na sequência, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento

do presente feito, após verificar que a maioria das irregularidades contratuais apontadas na manifestação da Comissão Externa de Fiscalização da Concessão da BR 101 da Câmara dos Deputados que motivaram a representação foram tratadas nas referidas providências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.17.000.001384/2018-62 - Voto: 3110/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de ofício do Juízo de Direito da Comarca de Cariacica/ES encaminhando documentos para apuração de suposto pagamento de pensão pelo INSS diretamente a menor de idade. 2. Oficiado ao INSS, este apresentou informações acerca da representação, destacando que a menor de idade era titular de dois benefícios previdenciários, os quais poderiam ser recebidos em nome próprio após a beneficiária completar 16 anos. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve irregularidade na conduta do INSS, pois a beneficiária contava com 16 anos, 01 mês e 03 semanas de idade quando do requerimento para concessão do benefício. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.18.002.000094/2017-63 Voto: 3087/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÕES/OMISSÕES ILÍCITAS. MAMOGRAFIAS. ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios Goianos de atribuição da PRM Luziânia/Formosa quanto à realização de mamografias e ao uso adequado de mamógrafos. 2. Com vistas a instruir o feito, o membro ministerial oficiou os municípios de atribuição da PRM Luziânia/Formosa. 3. Anotou que as informações colacionadas demonstraram que os municípios de Cristalina, Luziânia, Alvorada do Norte, Planaltina, Damianópolis, Cabeceiras, Formosa, São João da Aliança, Iaciara, Flores de Goiás, Nova Roma, Buritinópolis, São Domingos, Vila Boa, Água Fria, Campos Belos, Mambaí, Guarani, Simolândia, Padre Bernardo, Valparaíso e Sítio d'Abadia têm atendido a demanda por mamografias de forma razoável, eis que as pacientes realizam o exame de mamografia em até 60 dias a contar do agendamento. 4. Relativamente aos municípios de Monte Alegre, Cavalcante,

Teresina de Goiás e Mimoso, sublinhou que, embora não conste nos autos o prazo médio em que são realizados os exames de mamografia, também têm conseguido atender a demanda de seus pacientes, não havendo fila de espera para a realização dos exames. 5. No tocante ao município de Novo Gama, pontuou que as informações amealhadas revelam que o atendimento encontra-se dentro do parâmetro fornecido pelo Ministério da Saúde (item 3 do Ofício-Circular n.º 10/2016/1ªCCR/MPF), haja vista que são realizadas mensalmente 20 mamografias, em que pese restar uma fila de espera com 80 pacientes. 6. Por fim, sublinhou o caráter insuficiente dos esclarecimentos prestados pelo Município de Posse e da ausência de ofertas de informações por parte dos Municípios de Cidade Ocidental, Posse e Alto do Paraíso. 7. Ao fim, o Procurador da República oficiante ressaltou que o presente inquérito civil tramita há mais de dois anos com o propósito de estabelecer uma atuação conjunta a fim de envidar todos os esforços para elaborar um levantamento sobre situação de oferta de exames de mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde, caracterizando-se como verdadeiro procedimento de acompanhamento, tendo alcançado seu objetivo quanto a maioria dos municípios retromencionados, acerca dos quais não se afigura necessária a adoção de providências. 8. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito e, com o retorno dos autos após a homologação da promoção por esta 1ª CCR, a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, para que sejam obtidas as informações necessárias à continuação da atuação conjunta, no que diz respeito aos municípios de Cidade Ocidental, Posse, Alto do Paraíso e Divinópolis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.20.004.000236/2018-03 - Voto: 3075/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. ACESSIBILIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar o cumprimento das Leis nº 7.853/89 e 10.098/00, referente à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais e aquelas com mobilidade reduzida, em prédios públicos federais no Município de São Félix do Araguaia/MT. 2. Oficiado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), somente esta última não respondeu ao MPF. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o INCRA e o DSEI estão tomando providências no sentido de adequarem seus prédios às normas de acessibilidade, o primeiro por meio de licitação para locação de novo prédio, contendo a exigência de acessibilidade, e o segundo por meio de licitação para contratação de empresa para realizar a manutenção do prédio, incluindo a acessibilidade. Quanto à FUNAI, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de procedimento autônomo para prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.21.001.000112/2019-93 - Voto: 3112/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado de ofício pelo MPF para a verificação da regularidade do funcionamento do Portal da Transparência do Município de Ivinhema/MS quanto à disponibilização de informações relacionadas aos processos licitatórios realizados pelo município. 2. Oficiado à Prefeitura do município, esta respondeu que se tratou de situação isolada e temporária em razão da manutenção do site, mas que a situação foi normalizada. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o MPF realizou nova consulta ao Portal da Transparência do Município de Ivinhema e constatou seu regular funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.21.002.000103/2018-10 - Voto: 2970/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). LISTA DE EXCEDENTES. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de investigar suposto desrespeito à lista de excedentes pelo INCRA no momento de assentar famílias nos Projetos de Assentamentos Alecrim, Canoas e São Joaquim, localizados em Selvíria/MS. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que a lista de excedentes era tratada anteriormente na Norma de Execução n.º 18/2001, revogada pela NE 38/2004, que por sua vez, foi revogada pela NE 45/2005, e em nenhuma das posteriores constou tal disposição. 3. Somente com a edição da Lei n.º 13.645/2017, a lista de excedentes voltou a receber tratamento legislativo, com a inclusão do §3º no art. 19 da Lei n.º 8.629/1993, estabelecendo-se que "Caso a capacidade do projeto de assentamento não atenda todos os candidatos selecionados, será elaborada lista dos candidatos excedentes, com prazo de validade de dois anos, a qual será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse". 4. Restou identificado que não há lista

oficial de excedentes em relação aos assentamentos Alecrim, Canoas e São Joaquim. A uma, porque tais assentamentos foram criados anteriormente à edição da Lei n.º 13.465/2017. A duas, porque o último projeto de assentamento criado no Estado do Mato Grosso do Sul foi o de Nazareth, em 18/12/2013, de modo que, mesmo existentes, as listas de excedentes não seriam mais válidas. 5. Constatou-se que, desde a criação dos três assentamentos, só foram assentadas 2 (duas) famílias em lotes que foram considerados vagos - o que sugere a impossibilidade de estar ocorrendo sistemática burla a uma pretensa lista de excedentes, as quais inexistem. 6. Por fim, o INCRA pontuou que os critérios a serem adotados na ocasião de assentamento/regularização de famílias nas vagas existentes nos respectivos assentamentos são os previstos no art. 26-B da Lei n.º 8.629/1993 e no Decreto n.º 9.311/2018. 7. Neste contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após salientar que não restou evidenciado nos autos nenhum caso concreto acerca de alguma irregularidade no assentamento de famílias nos assentamentos Alecrim, Canoas e São Joaquim. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.21.006.000025/2016-43 Voto: 3153/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PROJETO RAIOS X BOLSA FAMÍLIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS. RECOMENDAÇÕES DEVIDAMENTE ACATADAS. INÚMEROS CADASTROS CANCELADOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.22.001.000114/2014-31 Voto: 3043/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. OFÍCIO CIRCULAR Nº 21/2013. 1ª CCR. INSTRUI AS PROCURADORIAS DA

REPÚBLICA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 12.732/2012. TEMPESTIVIDADE DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO. IMPLEMENTAÇÃO DO SISCAN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.22.003.000800/2018-15 - Voto: 2939/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT E DA PRF. NÃO CONFIGURADA A REITERAÇÃO DA CONDUTA PELA EMPRESA AUTUADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.22.010.000016/2019-07 - Voto: 3151/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PELO DNIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.1. Procedimento preparatório instaurado com o fim de averiguar as condições da pavimentação asfáltica nos trechos que apresentam erosões/buracos na Rodovia BR-262, quilômetros 89, 96-97, 115-116, 156 e 195, e BR-381, nos quilômetros 306-307, 310-314, 316, 319, 321 e 361-368. 2. Durante a instrução do feito, o DNIT ofertou informações acerca das providências adotadas para recuperação das referidas vias. 3. Esclareceu, ainda, que outros pontos críticos estavam sendo levantados para dar início a um novo processo licitatório, com vistas a garantir as boas condições de trafegabilidade aos usuários das rodovias sob sua responsabilidade, bem como que as demais erosões existentes na BR-262 (Km 89,115-116 e 156) deverão ser recuperadas somente em 2020, haja vista a severa e notória limitação orçamentária para o ano de 2019 e aos prazos necessários à tramitação do procedimento licitatório. 4. Diante destas informações, o Procurador da República identificou que os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento já estavam sendo regularizados, haja vista a adoção pelo DNIT das providências para a recuperação e manutenção dos trechos indicados pelo MPF e demais trechos com patologia. Esta a razão pela qual, não

identificando a necessidade de adoção de outras medidas, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.22.013.000237/2018-66 - Voto: 2851/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. ANTT. IRREGULARIDADE NO ACESSO AO SISTEMA. A ANTT RESPONDEU QUE O SISTEMA PASSOU POR UMA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA A FIM DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA OPERACIONAL. O SERVIÇO NÃO FICOU FORA DE OPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.22.014.000051/2016-35 Voto: 3001/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de duas representações, para apurar suposta demora para realização de perícias médicas pela Agência da Previdência Social em Barbacena/MG. Além disso, um dos representantes narrou recusa de uma das médicas em realizar a perícia. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a demora decorreu de fato isolado (greve dos peritos médicos) e que, para evitar prejuízo financeiro aos segurados que tiveram as perícias remarcadas, o INSS considerou a data de início do benefício como sendo aquela inicialmente agendada. Ademais, o Procurador da República oficiante ressaltou que o tempo atual de espera em agendamento de perícia médica na Agência da Previdência Social de Barbacena/MG está dentro do limite estabelecido na legislação previdenciária. Quanto à recusa de atendimento do representante, o arquivamento justificou-se pelo fato de que a perita julgou-se suspeita, em razão de ter mantido relação com parente do segurado, não havendo irregularidade na conduta da médica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.22.020.000344/2017-14 Voto: 2853/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PELO SUS. MUNICÍPIO DE REDUTO/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE DE QUE A CIRURGIA FORA REALIZADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.22.023.000142/2018-23 Voto: 3187/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE RECURSOS AO FUNSET. PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI. 1. Procedimento preparatório destinado a apurar eventuais irregularidades no repasse legal dos valores recebidos a título de multas de trânsito pelo Município de Teófilo Otoni ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos exercícios de 2013 a 2018. 2. Durante a instrução do feito, informou o DENATRAN que: (i) o município de Teófilo Otoni-MG repassou valores ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito - FUNSET, nos exercícios de 2012 a 2018 (02/2018), porém existem algumas inconsistências nesses repasses, tendo em vista que algumas competências não foram repassadas e (ii) encontra-se em andamento no órgão processo para apuração dos valores repassados ao FUNSET pelo município de Teófilo Otoni - MG. 3. A seu turno, a municipalidade destacou que, desde o ano de 2017, solicitou ao Ministério das Cidades informações acerca do débito referente ao FUNSET. Não obteve qualquer resposta nesta oportunidade, nem no segundo momento em que repetiu esta solicitação. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) a verificação de eventuais irregularidades nos valores repassados ainda se encontra em trâmite na seara da autarquia federal (DENATRAN), inexistindo providências efetivas a serem tomadas pelo Ministério Público Federal; (ii) a cobrança judicial de eventuais danos pertence ao ente da Administração Pública prejudicado, não havendo razão para a provocação da advocacia pública e (iii) a Municipalidade não se encontra inerte diante da notícia de débito, tendo adotado as providências para sanar as pendências relatadas. 5. Encaminhados os autos à 5ª CCR, este órgão promoveu

o arquivamento parcial da promoção de arquivamento, após entender que não restaram comprovadas irregularidades aptas a caracterizar improbidade administrativa ou crime sujeito a sua atribuição, bem como enviou os autos a esta 1ª CCR para fins de homologação, sob o argumento de que a hipótese igualmente envolve fiscalização de atos administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.22.024.000064/2016-95 Voto: 2848/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FRAUDES NAS CONDUTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.23.000.000446/2011-45 Voto: 2874/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE SALVA TERRA/PA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA POR PARTICULAR. A SPU/PA INFORMOU QUE, EM VIRTUDE DA INDISPONIBILIDADE DE ORÇAMENTO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR OS TRABALHOS PERTINENTES A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. CABE À AGU TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, COMO UMA POSSÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTERVIR NA PRESENTE SITUAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.23.000.000898/2019-84 - Voto: 3119/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades cometidas pela Administração da Escola Tenente Rêgo Barros, consistentes em só admitir o envio de atestados e declarações médicas para fins de abono de faltas por sistema informatizado (SIGADAER). Segundo a representação, tal conduta é ilegal por expor os dados do paciente em um meio no qual não há controle por parte de quem o protocola, violando, assim, o direito à privacidade. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, a partir do Decreto nº 8.539/2015, a utilização do meio eletrônico tornou-se regra para a Administração Pública Federal, haja vista seus enormes benefícios para a Administração e para o usuário, como o aumento do nível de segurança, transparência e economicidade em comparação com a tramitação física. 3. Interposto recurso pela representante ratificando sua representação, o Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.23.000.001636/2016-94 Voto: 2811/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.23.000.001671/2016-11 Voto: 2846/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO

DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.23.000.001676/2016-36 Voto: 2815/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.23.000.001682/2016-93 Voto: 2799/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONFORME A PRF, AS INFORMAÇÕES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFERIR EXATAMENTE O EXCESSO DE PESO, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS (ESPECIALMENTE AS NOTAS FISCAIS) NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DETERMINAR SE FOI PRATICADA A INFRAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.23.000.002049/2012-99 Voto: 2845/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.23.002.000268/2018-17 Voto: 3171/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consistente em não disponibilizar ao representante informações e cópias de determinados processos administrativos. 2. Oficiado ao INCRA, este informou que não disponibilizou, de imediato, as cópias dos processos solicitadas pelo representante porque, na época, eles estavam sendo scaneados para serem transformados em eletrônicos, mas que já se encontram disponíveis. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.23.005.000080/2014-15 Voto: 3184/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada por servidor público lotado no DSEI KAYAPÓ de Redenção/PA, noticiando a possível ocorrência de assédio moral por parte de seu coordenador, bem como supostas irregularidades na designação de lotação de servidores fora da área das

respectivas atribuições e eventual desvio de função, além da ausência de disponibilidade de transporte para os servidores realizarem exames perante juntas médicas oficiais. Ao longo do procedimento, o representante prestou diversos termos de declaração, em que acrescentou fatos relacionados a um cancelamento de perícia médica agendada e supostas irregularidades na apreciação de seu processo de aposentadoria por invalidez do servidor (em razão da não homologação de laudo médico pela junta oficial, solicitação de novos exames e avaliação com neurocirurgião). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não foram comprovados os alegados assédio moral e desvio de função, além do que eventual sanção por ato de improbidade administrativa estaria prescrita. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que não existe norma garantindo aos servidores transporte para realização de exames médicos; que o cancelamento da perícia agendada decorreu de problema de saúde enfrentado pelo próprio médico, o que se mostra justificável; e que não houve irregularidade no processo de aposentadoria por invalidez do representante, visto que este não concordou com as orientações médicas, rasgou a solicitação da junta e comportou-se de forma agressiva, impossibilitando a avaliação médica. 3. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. Quanto à parte referente ao alegado assédio moral, trata-se de matéria de atribuição da 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

236. Processo: 1.23.006.000289/2014-61 Voto: 2826/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação feita por moradores do Assentamento Glebinha, em Paragominas, acerca da demora do INCRA em atender às reivindicações do Assentamento. 2. O INCRA informou que não dispunha no momento de recursos para realizar obras de infraestrutura, mas que solicitou à Bancada Federal do Pará disponibilização de recursos oriundos de Emendas Parlamentares para tanto. 3. A autarquia encaminhou, outrossim, planilha de previsão orçamentária para o ano de 2017. 4. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. Sua homologação, no entanto, foi recusada por esta 1ª CCR, recomendando-se o acompanhamento das obras a fim de que as propostas fossem de fato implementadas. 5. Com o retorno dos autos a Procuradoria da República no Município de Paragominas, o membro ministerial entendeu por bem arquivar o presente feito, após instaurar o procedimento de

acompanhamento autuado sob o nº 1.23.006.000111/2019-24. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.24.001.000051/2019-52 - Voto: 2938/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação formulada pelo DNIT, noticiando suposta intervenção irregular na BR-104 feita pelo Município de Esperança/PB. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, após a notificação do MPF e do próprio DNIT, o Município informou ter desfeito a construção, informação confirmada pelo DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.25.003.005386/2018-29 - Voto: 3067/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ITAIPU BINACIONAL. DESNECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. NÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório com vistas a apurar denúncia de desatualização do site da Itaipu Binacional, dessa forma impossibilitando a verificação do quadro de funcionários daquela instituição, por parte do cidadão comum. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) os dados referentes aos empregados na multinacional estão atualizados até a data de 01/05/2019; (ii) a atualização é feita mensalmente e organizada por data de admissão desde 08/04/1986; (iii) os processos seletivos estão disponíveis para consulta, tanto os encerrados como os vigentes; (iv) sendo Itaipu uma empresa juridicamente internacional ou supranacional, não faz parte da Administração Pública Federal. Logo, não se submetendo à Lei de Acesso à Informação, não se encontra obrigada a divulgar os salários de seus empregados. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após entender que não restaram demonstradas irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.25.012.000143/2019-76 - Voto: 3122/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade do Ministério da Justiça, consistente na demora na tramitação do processo de naturalização do representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a demora decorreu de problemas na documentação do representante e que, por isso, não há irregularidade na conduta do referido Ministério. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.25.016.000117/2018-27 - Voto: 2876/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ. MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) JÁ SE MANIFESTARAM EM PUBLICAÇÕES DESTINADAS A ORIENTAR OS GESTORES DA SAÚDE, MENCIONANDO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE LIVRE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DENTRO DE CADA BLOCO DE FINANCIAMENTO, HAJA VISTA TAMBÉM A POSSIBILIDADE DOS RECURSOS SEREM UTILIZADOS TANTO COM DESPESAS DE CUSTEIO, QUANTO COM DESPESAS DE CAPITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.26.003.000112/2018-14 - Voto: 3181/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no cálculo da perda de safra de agricultores do Município de Betânia, no período de 2016 e 2017, para fins de concessão da Garantia-Safra. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a Garantia-Safra constitui um benefício condicionado que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de baixa renda em municípios sujeitos a perda sistemática de safra por estiagem ou excesso hídrico, estando seu pagamento sujeito ao cumprimento de alguns requisitos. 3. Destarte, não identificado que os agricultores do Município de Betânia sofreram perda de pelo menos 50% da produção das culturas cobertas pelo Garantia-Safra, não preenchidos os requisitos estabelecidos pela lei. 4. Assim, por não vislumbrar fundamento para atuação do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.26.004.000020/2019-05 - Voto: 2944/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PREFEITURA DE OURICURI/PE. APURAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO E ESTRUTURA DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DILIGÊNCIA REALIZADA. A MUNICIPALIDADE TOMOU MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES TUTELADOS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.29.000.002649/2017-48 - Voto: 2861/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. FAVORECIMENTO DE ALGUNS CANDIDATOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de três representações, para apurar eventual irregularidade na Seleção Nr

01-SSMR/3, de 3/05/2017, da 3ª Região Militar, consistente no possível favorecimento de candidatos na seleção. 2. Instado a se manifestar, o Comando da 3ª Região Militar ofertou informações acerca de cada um dos candidatos, as quais levaram o membro ministerial a concluir pela inexistência de irregularidades no certame. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.29.002.000003/2019-78 - Voto: 3049/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIVERGÊNCIA ACADÊMICA ACERCA DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação de professora do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, campus Feliz/RS, na qual relata possíveis irregularidades perpetradas por professora substituta. 2. Segundo relata, a professora representada estaria agindo de forma eticamente questionável, notadamente interferindo nas avaliações realizadas pela representante e aprovando alunos sem a devida qualificação, por ensejo da troca de docente. 3. Em reposta, assinada conjuntamente com o Diretor-Geral do campus e pela professora representada, foram apontados diversos fatores que ensejaram na revisão dos métodos de avaliação da professora representante. Basicamente, diagnosticou-se que a forma utilizada pela representante poderia não ser a mais adequada, tendo em vista o grande número de alunos que apresentavam dificuldades na matéria. 4. À vista do apurado nos autos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificou nenhuma irregularidade, mas tão somente divergência acadêmica acerca dos métodos utilizados para abordagem e avaliação dos alunos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.29.018.000783/2017-15 - Voto: 3173/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade em eventual fraude em procedimento licitatório realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Concorrência nº 02/2017), consistente em inabilitação da empresa

representante, que teria apresentado a melhor proposta. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a inabilitação decorreu da não apresentação de documento exigido no edital, inexistindo arbitrariedade ou excesso de formalismo da Administração no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.30.001.000859/2015-17 Voto: 2915/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTA IRREGULAR EM ATENDIMENTO. INSS. BENEFICIÁRIO INTERDITADO JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE AS PARTES DEVE SER DISCUTIDA NA VIA JUDICIAL PRÓPRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.30.001.001344/2016-15 Voto: 3071/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO PRATICADA POR MÉDICO. ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO MESMO PROFISSIONAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS E NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.30.001.001832/2019-67 - Voto: 3105/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR

UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.30.001.001833/2019-10 - Voto: 3106/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.30.001.002279/2019-80 - Voto: 3186/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE DOCUMENTOS. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Recurso contra o arquivamento de notícia de fato em que candidata denuncia supostas irregularidades relacionadas a sua inscrição no concurso do QOCON RJ SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO. 2. O membro ministerial salientou que a peça inaugural narrou lesão a direito individual não homogêneo e disponível, de cunho patrimonial, cuja tutela escapava à órbita de atuação do MPF. 3. Inconformada, a representante ofertou recurso para requerer a reforma da decisão retromencionada, alegando que: (i) cumprindo as determinações do edital, apresentou no da entrega dos documentos o protocolo de inscrição do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o comprovante de pagamento do seu registro no Conselho supracitado; (ii) mesmo ante o cumprimento da exigência editalícia, a inscrição da candidata foi indeferida, ao contrário do que ocorrera com outros candidatos, os quais na mesma situação puderam prosseguir no certame, (iii) os fatos narrados revelam violação ao princípio da isonomia e (iv) a hipótese dos autos exige a intervenção do MPF. 4. De fato, a narrativa realizada pela recorrente acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do certame levado a efeito pela Aeronáutica para preenchimento de vagas do Quadro de Oficiais da Reserva de Segunda Classe Convocados (QOCon), no Rio de Janeiro, revelam potencial ofensa a direito individual, cuja defesa deve se dar mediante nomeação de causídico ou utilização da assistência judicial gratuita ofertada pelas Defensorias Públicas. 5. Correto, portanto, o membro ministerial ao recusar a continuidade do apuratório, ante a ausência de atribuição do Parquet Federal para atuar na hipótese. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.30.001.003738/2014-38 Voto: 3101/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.** 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual lesão ao direito de beneficiários da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro, diante da veiculação, em rede de televisão, de anúncio publicitário das atividades comerciais de empresa privada de consultoria previdenciária indicando o oferecimento de serviço de revisão de aposentadorias por invalidez prestado pela referida empresa de consultoria, o qual seria de exclusividade do INSS. 2. Oficiado ao INSS, este comunicou a existência de ação judicial ajuizada por uma segurada em face da referida empresa, bem como encaminhou cópia da inicial da Ação Civil Pública promovida pela própria autarquia. Durante a instrução, ainda, constatou-se que a referida ACP foi julgada improcedente, concluindo pela licitude do anúncio publicitário, afastando a tese de que o nome do INSS teria sido usado de forma irregular, uma vez que serviu apenas para indicar a especialidade da empresa, além do que, o fato do INSS fornecer os respectivos serviços de forma gratuita não impediria a atuação de advogados em atividade de consultoria e orientação de beneficiários de serviços previdenciários. A autarquia previdenciária apelou, tendo a Procuradoria Regional da República da 2ª Região emitido parecer pelo não provimento do recurso. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a questão já está judicializada e há manifestação do MPF nos autos judiciais. 4. Os autos foram remetidos a esta 1ª CCR, que os enviou à 3ª CCR, por entender tratar-se de atribuição daquele Colegiado. Por sua vez, a 3ª CCR homologou o arquivamento e destacou que "a análise de eventual irregularidade na conduta do INSS e demais órgãos públicos federais em relação à questão em tela insere na atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo em vista tratar-se de matéria de Direito Administrativo". Assim, remeteu os autos à 1ª CCR. 5. Não se verifica irregularidade na conduta do INSS que, considerando que a conduta da empresa de consultoria violava prerrogativas da autarquia, tomou as medidas cabíveis para sanar o problema, tendo ajuizado ação civil pública. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.30.015.000355/2018-82 - Voto: 2865/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-
RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. DIFICULDADES PARA OCUPAÇÃO DE LOTE POR ASSENTADA. INCONSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA. RETORNO À CONDIÇÃO DE CANDIDATA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar as razões pelas quais determinada assentada, apesar de constar na lista de beneficiários, não consegue ocupar lote no Projeto de Assentamento Visconde. 2. Instado a se manifestar sobre os termos da representação, a Superintendência do INCRA/RJ informou que constatou que a referida assentada teve seu assentamento homologado em 30/12/2011 no PA Visconde, porém em virtude de inconsistência administrativa, uma vez que a candidata não possuía processo administrativo, foi cancelada a homologação, sendo a assentada reconduzida à condição de candidata a ser assentada em uma parcela do projeto de assentamento em conformidade com as leis que regem o Programa Nacional de Reforma Agrária. 3. Com base nessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após entender que a demanda em comento envolve questão estritamente individual, de natureza disponível, cuja defesa deve ser buscada nas instâncias administrativas ou, se necessário judiciais, por intermédio de advogado constituído ou da Defensoria Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.31.000.000397/2006-10 Voto: 2880/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 319. RELATOS DE DESMORONAMENTOS NA RODOVIA. RISCO DE MORTE AOS MORADORES DAS PROXIMIDADES. AUTOS ORIGINÁRIOS NO ANO DE 2006. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA POR NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOVA REALIDADE FÁTICA DA SITUAÇÃO EM VIRTUDE DO LONGO DECURSO DE TEMPO. SITUAÇÃO REGULARIZADA CONFORME DOCUMENTOS PROBATÓRIOS APRESENTADOS PELO DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.33.000.000888/2019-01 - Voto: 3167/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E RISCO DE DESASTRES. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PARECER PELA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.34.001.007362/2017-34 Voto: 2951/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATOS DE REPASSE. MINISTÉRIO DO TURISMO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar notícias de irregularidades nos contratos de repasse para a construção da "Fábrica dos Sonhos", bem como para a adequação e implantação de infraestrutura do Autódromo de Interlagos. 2. Instado a tanto, o Ministério do Turismo apresentou a documentação pertinente, no qual se notou a reprogramação dos Contratos de Repasse nº 0412723-56 e 0412.722-41/2013. 3. Em momento posterior, esclareceu que: (i) com relação ao termo de compromisso nº 0412.722-41/2013, o prazo de vigência é 19/11/2019, no valor total de R\$ 160.000.000,00, estando a obra paralisada em 72,50%; (ii) com relação ao termo de compromisso nº 0412.723-56/2013 o prazo de vigência é 24/11/2018, no valor total de R\$ 40.000.000,00, estando a obra paralisada em 82,50% e (iii) todos os valores foram considerados adequados quando analisados pela Caixa Econômica Federal. 4. Na sequência, o membro ministerial determinou que o inquérito civil apenas prosseguisse em relação ao contrato nº 0412.722-41/2013, tendo em vista que o contrato nº 0412.723-56/2013 estava sob investigação no Inquérito Civil nº 1.34.001.000816/2016-65. 5. Por fim, veio aos autos a informação de que as obras de implementação de infraestrutura no autódromo de Interlagos encontrava-se com 74,38% de execução, com vigência a vencer em 19/11/2019. 6. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades que comprometessem a execução do objeto do contrato de repasse nº 0412.722-41/2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.34.006.000278/2016-69 Voto: 2977/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas na Agência da Previdência Social (APS) em Guarulhos quando da indicação da instituição financeira em que o segurado receberá o benefício. Consta na representação que, a despeito da informação de que o benefício previdenciário deve ser pago através do banco, agência e conta indicados pelo segurado, muitos beneficiários, por desconhecerem essa possibilidade, deixam de fornecer seus dados bancários e, diante disso, o pagamento é automaticamente direcionado, pelos servidores do INSS, ao Banco Mercantil do Brasil. 2. Oficiado ao INSS, este apresentou resposta e, diante disso, expediu-se recomendação ao Gerente Executivo da APS Guarulhos, a fim de que os servidores fossem orientados a informar, espontaneamente, no momento do requerimento do benefício pelo segurado, todas as opções de recebimento das mensalidades; e divulgasse, em quadro de avisos ou mural em área de acesso público na APS, as opções disponíveis para recebimento dos respectivos pagamentos e as instituições bancárias, por microrregião, que podem intermediar o pagamento ao segurado. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a recomendação do MPF foi acatada pela autarquia previdenciária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.34.006.000459/2016-95 Voto: 2892/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUTOS. IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia do representante de que Auditor-Fiscal da Receita Federal teria desrespeitado o Decreto-lei nº 1.804/80. 2. Narra que foi solicitada a isenção de tributo sobre a encomenda RN406677484CN, cujo valor teria sido de US\$ 14,96, com fundamento no art. 2º, II do Decreto-lei supra, que disciplina que os bens contidos em remessas de valor de até US\$100,00 estão isentos do imposto de importação. 3. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Ofício nº 71/2016/1ª CCR e após o indeferimento de instauração de inquérito civil, sugeriu a instauração de ICP para apurar eventuais vícios nos atos expedidos pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal (em especial a previsão que restringe a isenção ao remetente pessoa física quando o Decreto-Lei não o faz exaço). 4. Consideradas as informações ofertadas pela Receita Federal, e, portanto, o tema em discussão nos autos, o membro ministerial

salientou que o apuratório voltou-se a apurar o acerto/desacerto da isenção de produtos importados por pessoas físicas, questão meramente patrimonial, com pouquíssimo impacto social e nenhum impacto sobre a população mais carente do país - que obviamente não realiza importações de mercadorias. 5. Em acréscimo, pontuou que não é atribuição do Ministério Público Federal impor à Receita Federal, órgão do Poder Executivo, esta ou aquela interpretação do ordenamento jurídico-tributário, nem se envolver, consequentemente, em litígios entre Estado e contribuinte decorrentes de diferentes interpretações da legislação tributária. 6. Nesse contexto, sob o fundamento de que a missão constitucional do Ministério Público Federal gira em torno da atuação eficiente e seletiva, de modo a alcançar o maior benefício social possível, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.34.008.000510/2016-49 Voto: 3019/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FAT. PROVIDÊNCIAS A CARGO DA AGU. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a aplicação irregular de verbas do Ministério do Trabalho e Emprego, no convênio Sert/Sine 67/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo (Será/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do ConvênioMTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas dos Sindicatos dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região (Acórdão nº 5530/2016) e condenou, em solidariedade, os ocupantes, à época, dos cargos de Presidente do referido Sindicato e de coordenador estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo (SINE/SP), a ressarcir os cofres do FAT, os valores originais de R\$36.159,00 e R\$24.106,00, respectivamente, atualizando-se monetariamente os valores juros de mora, desde as datas de 29/12/1999 e 30/09/1999, até a data do recolhimento. 3. Diante da notícia do desprovimento do recurso de reconsideração, o membro oficiante determinou a expedição de ofício a Procuradoria Seccional de Piracicaba para que informasse se este órgão da Advocacia da União faria a cobrança dos valores a serem devolvidos. 4. Em resposta, a Procuradoria Seccional de Piracicaba informou que os créditos decorrentes de acordo proferido pelo TCU, que se configura em título executivo extrajudicial, são encaminhados a AGU somente após o trânsito em julgado administrativo da decisão e caso não se verifique o pagamento espontâneo da dívida, conforme inciso III do art. 81 da Lei nº 8.443/1992. 4. Complementou, ainda, que quando a documentação é recebida no âmbito da AGU pela Procuradoria-Geral da União,

esta poderá concluir pela possibilidade de adoção de procedimentos extrajudiciais de cobrança, e ainda, se necessário, poderá remeter o processo administrativo ao respectivo órgão de execução da PGU com atribuição para executar judicialmente o título. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após salientar que já estão sendo adotadas medidas administrativas para apurar irregularidades e na ausência de ressarcimento das verbas indevidamente aplicadas, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Procuradoria-Geral, adotará as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.34.023.000286/2011-92 Voto: 3009/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ocupação de imóvel pertencente à União no Município de São Carlos/SP. A representação foi inicialmente apresentada ao MP/SP, o qual declinou da atribuição ao constatar que a área em questão tratava-se da antiga linha de transmissão de energia pertencente à extinta Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), incorporado ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e, atualmente, imóvel transferido ao patrimônio da União. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se constatou a existência de convênio firmado entre o município e a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) para viabilizar a regularização fundiária dos imóveis da extinta RFFSA, passando pelas informações cadastrais, inclusive de ocupantes e foreiros, até sua destinação final pela municipalidade mesmo antes de sua cessão, sendo previsto o envio de informações à Advocacia-Geral da União para que promova as ações judiciais cabíveis para assegurar a manutenção ou reintegração de posse dos imóveis da União, caso necessário. O Procurador da República oficiante ainda destacou que já tramita na PRM-São Carlos/SP o IC nº 1.34.023.000018/2016-85 com o objetivo de apurar a efetiva concretização do convênio, abarcando todas as áreas remanescentes da extinta RFFSA e com apuração em estágio mais avançado, mostra-se desnecessária a continuidade do presente inquérito civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.34.025.000104/2018-30 - Voto: 2912/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SINDICATO CONTRA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA/SP. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. SINDICATO DETÉM CAPACIDADE JURÍDICA PARA PROMOVER A TUTELA DOS INTERESSES DE SEU SINDICALIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.36.002.000068/2019-89 - Voto: 2999/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. 1. Notícia de fato autuada, a partir de representação formulada por servidor da Universidade Federal do Tocantins, para apurar supostas irregularidades na condução do processo eleitoral para a direção do Campus da UFT em Arraias/TO. Em ato contínuo, o representante encaminhou duas novas representações, relatando o seguinte: conduta parcial da Comissão Eleitoral, ao criar obstáculos para realização do debate entre as chapas que concorreram ao pleito; alteração da lista de votação para incluir indevidamente quatro pessoas que não estariam aptas a votar; cédula eleitoral em total desacordo com o edital eleitoral e com o comunicado que divulgou justamente o modelo da cédula (art. 22 do Edital Eleitoral), em que foi incluso os dizeres CHAPA 2 e CHAPA 1; expulsão de determinado discente, representante dos alunos na Comissão Eleitoral, desse colegiado sem o devido processo legal e sem substituição; mudança do local de votação, previsto para ser no auditório de eventos do campus Arraias, mas alterado para o Laboratório do curso de turismo, local em que a esposa e amigos pessoais do atual diretor exerceriam maior influência. 2. Arquivamento promovido sob os fundamentos que seguem: o candidato da chapa oposta à do representante obteve cerca de 85% dos votos válidos, resultado que permaneceria igual mesmo que excluídos os servidores que supostamente foram indevidamente incluídos; a alteração do formato das células não trouxe qualquer prejuízo às candidaturas, visto que permitia aos votantes a identificação das chapas; a exclusão do membro discente da Comissão ocorreu porque ele estaria fazendo campanha para uma das chapas (fato não contestado pelo representante), conduta de extrema gravidade, o que justificaria seu afastamento cautelar, além de demonstrar irregularidade cometida pela chapa do próprio representante; não se afigura razoável que a simples mudança do local de votação pudesse influir na escolha do voto por tal público e, considerando a significativa diferença de votos entre as chapas, não se vislumbra que as ditas irregularidades tivessem contribuído para o resultado eleitoral. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que não foram apuradas todas as supostas irregularidades narradas nas diversas representações apresentadas. 4. O Procurador da República oficiante

manteve a decisão impugnada por entender que "o ponto central objeto do arquivamento é que as ditas irregularidades não tiveram o condão de desequilibrar a disputa eleitoral, sendo certo que ambas as chapas incorreram em irregularidades. Além disso, o simples fato de alguns integrantes da comissão eleitoral manifestar-se apreço por esta ou aquela chapa - conduta em que incorreu simpatizantes de ambas as chapas-, não teria o condão de induzir o voto de um público composto por professores universitários pós-graduados, servidores e alunos de graduação, sendo notória a capacidade crítica e intelectual do público. A meu ver, a diferença abissal de votos traduz a vontade dos eleitores, não tendo sido demonstrado o prejuízo decorrente à chapa do interessado". PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.15.000.001449/2019-25 - Voto: 3066/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta demora irregular na apreciação de requerimento para concessão de aposentadoria pela Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual disponível do representante, cuja defesa não pode ser realizada pelo MPF. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que o direito em questão consiste em direito social, cabendo assim a atuação do Ministério Público para garanti-lo. 4. A Procuradora da República oficiante manteve a decisão impugnada ratificando que se trata de interesse individual. 5. Necessário averiguar se existem outras reclamações semelhantes, narrando irregularidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE na demora para análise de procedimentos administrativos, o que caracterizaria deficiência do serviço público prestado e, conseqüentemente, afastaria o interesse individual da demanda. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA QUE OS AUTOS RETORNEM À ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

263. Processo: 1.00.000.012256/2019-22 - Voto: 2863/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DEMORA PARA REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR FARMACÊUTICO. FARMÁCIA DO ESTADO EM NOVO HAMBURGO/RS. INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA NOS FATOS APRESENTADOS, UMA VEZ QUE RESTRITO A UMA UNIDADE DE SAÚDE DA ESFERA ESTADUAL. NÃO HÁ ENVOLVIMENTO DE ÓRGÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS/PROVAS NOVAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

264. Processo: 1.11.001.000238/2016-61 Voto: 2980/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 3ª CCR. REMESSA AO MPE. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO COMERCIAL. REPRESENTAÇÃO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA EMPRESA VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA., QUANTO AO FORNECIMENTO DE FONTE RADIOATIVA DE IRÍDIO UTILIZADA NO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO UTERINO, DA QUAL DETÉM A PATENTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE EMPRESA VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA E GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

265. Processo: 1.22.000.001070/2019-81 - Voto: 3098/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. RESIDENCIAL VILLAGIO DI ROMA MÓDULO 2. SUPOSTA DEMORA NA ENTREGA DE IMÓVEIS POR CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELO ATRASO. CONDUTA IRREGULAR ATRIBUÍVEL SOMENTE À EMPRESA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

266. Processo: 1.30.001.005264/2017-10 Voto: 3015/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA FALTA DE APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO BANCO MUNDIAL PARA O PROGRAMA RIO RURAL. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO REFERIDO PROGRAMA OU DE CONVÊNIO FIRMADO PARA ESTE FIM. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

267. Processo: 1.00.000.012661/2019-41 - Voto: 3196/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 011/1.08.0005769-3, EM TRÂMITE JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. QUESTÃO JÁ ANALISADA NOS AUTOS DA NOTICIA DE FATO N. 1.29.016.000037/2017-11, CUJA DECISÃO FOI PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ ALTA/RS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da decisão, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro.

268. Processo: 1.13.000.002711/2018-42 - Voto: 2890/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL

DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM). EVENTUAL DISSONÂNCIA NO REGISTRO DE DADOS ACADÊMICOS DE ALGUNS ESTUDANTES DO INSTITUTO SE COMPARADOS COM O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E COM O SISTEMA INSTITUCIONAL Q-ACADÊMICO. DIVERGÊNCIAS CORRIGIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.14.000.001799/2015-03 Voto: 2962/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AEROPORTUÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA ATIVIDADE DE HIDROJATEAMENTO. AUSÊNCIA DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS PROFISSIONAIS A RESPALDAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.14.000.002285/2014-86 Voto: 2857/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CADASTRAMENTO E À SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). AUDITORIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NÃO APONTOU FALHAS NO PROGRAMA EM RELAÇÃO AO REFERIDO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.14.006.000253/2018-10 - Voto: 2901/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS PARA AJUIZAMENTO DE CAUSA REFERENTE À DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO PELA UNIÃO DO FUNDEF. O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA AFIRMOU QUE A MUNICIPALIDADE NÃO RECEBEU RECURSOS DECORRENTES DO EXTINTO FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.15.000.000308/2019-95 - Voto: 3092/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. INADIMPLÊNCIA. LIQUIDAÇÃO EM PERÍODO DE CAMPANHA. PERDA DE CAPITAL PARA A EMPRESA. INCLUSÃO DO MUTUÁRIO NO CONRES (CADASTRO INFORMATIVO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM RELACIONAMENTO COM A CAIXA). NEGATIVA DE CONCESSÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO DIANTE DA AVALIAÇÃO NEGATIVA DE RISCO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.15.000.002577/2016-43 Voto: 2839/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TAXAS. ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 60/2015 PARA ABSTENÇÃO DA COBRANÇA DE VALORES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS. DURANTE A INSTRUÇÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE A INSTITUIÇÃO TEM CUMPRIDO O QUANTO RECOMENDADO E QUE REALIZA A COBRANÇA DE TAXA SOMENTE POR EVENTUAIS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.16.000.000335/2007-97 Voto: 3174/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas más condições de trabalho a que são submetidos agentes comunitários de combate às endemias da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) cedidos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a SES/DF atendeu a todas às recomendações do DENASUS e da formalização de termo de ajustamento de conduta entre o MPF e a FUNASA (TAC nº 1/2015) a fim de regularizar a situação dos servidores cedidos. 3. Remetidos os autos a esta 1ª CCR, foi declinada a atribuição para o MPT, que reconheceu parcialmente sua atribuição no caso, apenas na questão relativa ao meio ambiente laboral, suscitando conflito perante a Procuradora-Geral da República na parte atinente ao acompanhamento do TAC. A PGR, então, decidiu pela atribuição do MPF. 4. O Procurador da República oficiante recebeu os autos e proferiu despacho no qual reitera os fundamentos de seu arquivamento anterior, ressaltando que transcorreu o prazo de vigência do TAC nº 1/2015, mas que é estudada a celebração de novo TAC com a FUNASA no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002883/2018-12. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.16.000.001490/2019-64 - Voto: 3000/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar suposta omissão da Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde quanto à apuração das condutas de servidora e respectiva chefia imediata por negativa de atendimento por ocasião de perícia referente ao término de licença para tratamento de saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "ao se ler a resposta da Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde diante do relato apresentado, verifica-se que não houve a omissão relatada. O referido setor informou ao Representante que procurasse a Coordenação-Geral da Gestão de Pessoas do órgão, que teria as atribuições para atuar no caso". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso, repisando os termos da representação inicial. 4. O membro oficiante manteve a promoção de

arquivamento, sob o fundamento de que "o conteúdo da página referente ao link informado na representação indica que o representante utilizou-se da via inadequada. No portal de acesso à informação, solicitou providências para a abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD). Em resposta, esclareceu o Ministério da Saúde que aquela demanda não se tratava de pedido de informação e, na sequência, comunicou ao solicitante que, para registrar pedido de instauração de PAD, procurasse a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.16.000.002490/2017-10 Voto: 2959/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO-MORADIA. RESIDÊNCIA EM IMÓVEL FUNCIONAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar a percepção indevida de auxílio-moradia por servidora pública civil do Hospital das Forças Armadas (HFA) cedida à Presidência da República, supostamente residente em apartamento funcional. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não foi possível identificar a presença de elementos mínimos de convicção acerca dos fatos denunciados, inexistindo razão, por conseguinte, para o prosseguimento do feito. 3. O colegiado da 1ª CCR na 312ª sessão ordinária, de 30/4/2018 não homologou o arquivamento sob o fundamento de que é necessário o aprofundamento das investigações, com a expedição de ofício à respectiva Secretaria-Geral para que preste os devidos esclarecimentos quanto à percepção de auxílio-moradia e a ocupação de imóvel funcional pela servidora apontada na representação. 4. Foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que as informações prestadas pelo HFA e pela PR, em adição à pesquisa realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise, foram suficientes para demonstrar a ausência de irregularidades no objeto do presente feito, considerando que a representada jamais recebeu auxílio-moradia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.16.000.002951/2017-54 Voto: 3201/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades no ato de emissão do Parecer nº 218/2016/COAJER pelo Comando da Aeronáutica. 1.1. De acordo com o representante, o referido Parecer contraria as regras que tratam sobre os dependentes dos militares para fins de assistência médica, já que o requisito que se referia ao recebimento ou não de remuneração por parte dos dependentes seria alterado, o que por sua vez, prejudicaria várias pessoas que antes contavam com os tratamentos oferecidos pela rede de assistência médica da Aeronáutica. 2. Juntada aos autos cópia do Parecer nº 00203/2018/CONJUR-MD/CGU/AJU, elaborado com o objetivo de unificar o entendimento das Forças Armadas do Brasil sobre a abrangência do termo "remuneração" e da inclusão de dependentes prevista no art. 50 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que "após análise do Parecer n. 00203/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, e Lei nº 6.880/1980, é possível verificar que, em princípio não houve alteração dos requisitos para ser dependente do militar, houve apenas a especificação do que seria considerado 'remuneração', para fins de admissão ou não no Sistema de Assistência à Saúde dos Militares". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.17.000.001937/2018-87 - Voto: 3003/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. TRABALHADOR AMBULANTE NA PRAÇA COSTA PEREIRA. O TRABALHADOR POSSUI ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/AMBULANTE DO MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA POR FISCAIS MUNICIPAIS. SITUAÇÃO ISOLADA DE TRABALHADOR CUJA ATIVIDADE ESTÁ PERMANENTEMENTE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.17.000.002682/2018-70 - Voto: 2882/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA DE CONTROLE DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO

COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE. DEMONSTRADO QUE A SECRETARIA IMPLEMENTOU MEDIDAS, INCLUSIVE COM CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES, VISANDO APRIMORAR O CONTROLE DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.17.000.002746/2018-32 - Voto: 2914/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE E REGISTRO DE PONTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar possível irregularidade no controle e registro de ponto dos servidores lotados na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - SPRF-ES. 2. Inicialmente, o membro oficiante salientou que o tema apurado neste autos figurou como objeto da notícia de fato nº 1.17.000.001175/2018-19, à época arquivada por ausência de irregularidade. 3. Novamente instada a prestar esclarecimentos, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal noticiou que instaurou procedimento apuratório no âmbito de sua Corregedoria, posteriormente arquivado ante a constatação da falsa identidade do representante e do caráter genérico de sua narrativa. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do presente feito, sob o argumento de que o fato narrado já foi objeto de investigação na PRES/MPF, bem como de que não há novos elementos capazes de ensejar investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.17.004.000001/2017-18 Voto: 2924/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a possível prática de irregularidades na escolha de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Sooretama/ES. 2. Cumprindo o que fora acordado com o Parquet Federal em reunião realizada na PRM de Linhares/ES, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Sooretama/ES realizou uma nova análise dos

cadastros dos candidatos a beneficiários e reprovou algumas pessoas não aptas a continuar como candidatas ao benefício habitacional. 3. Instado a tanto, este órgão municipal ainda esclareceu que: (i) divulgou, por meio eletrônico, a lista atualizada dos indivíduos aptos a permanecer no programa Minha Casa Minha Vida (431 famílias); (ii) na hipótese de um número insuficiente de moradias disponíveis, realizará um sorteio das famílias e (iii) a União e o Estado do Espírito Santo celebraram convênio para a realização das obras da Estação de Tratamento de Esgoto, não sendo o saneamento básico responsabilidade do Município. 4. Diante destas informações e esgotadas as diligências instrutórias, concluiu o Procurador da República pela desnecessidade de continuidade das investigações, ante a inexistência de irregularidades. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.18.000.000603/2019-30 - Voto: 3031/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. COBRANÇA DE TAXAS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL GOIÁS. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ADVOGADO. A COBRANÇA DE TAXAS PELA OAB ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 58, INCISO IX, DA LEI N. 8.906/94. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO SEM RELEVÂNCIA SOCIAL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.18.001.000142/2019-95 - Voto: 3113/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NOS PROGRAMAS SOCIAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ANÁPOLIS/GO. BOLSA FAMÍLIA. INDEFERIMENTO. RENDA PER CAPITA DECLARADA SUPERIOR AO TETO LEGAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. AS TENTATIVAS DE VISITA DO

ASSISTENTE RESTARAM INFRUTÍFERAS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INSCRIÇÃO VÁLIDA NO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, COM DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 07/02/2019 O QUAL POSSUI VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO ARGUMENTANDO TER SOFRIDO OFENSAS DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS E, ADEMAIS, QUESTIONANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES REMETIDAS PELO REFERIDO ÓRGÃO MUNICIPAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS ALEGAÇÕES NÃO VIERAM INSTRUÍDAS COM PROVA ALGUMA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.19.001.000367/2017-42 - Voto: 3047/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício circular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para apurar se o município de Montes Altos/MA teria contratado escritórios de advocacia, sem licitação, para execução de decisão que reconheceu direito a complementação de valores pagos a menor pela União, entre 1998 e 2006, a título de FUNDEF. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o município informou que decidiu não dar seguimento à contratação de escritório de advocacia, que não houve qualquer pagamento de honorários e que foi determinada ao setor responsável a revogação da procuração respectiva. 3. O arquivamento foi homologado pela 1ª CCR na 321ª Sessão Ordinária de 1/10/2018. 4. Contudo, o feito foi desarquivado após a apresentação de nova representação sobre os fatos, em que se alegou que foi contratado outro escritório de advocacia, mas de forma que os advogados estão em folha de pagamento, para não constar o nome do escritório como contratado ou licitado. 5. Após instrução, foi promovido novo arquivamento, já que o Prefeito comprovou nos autos que, por meio do Decreto nº 36/2017, foi efetivado o cancelamento do processo de contratação de escritório de advocacia, estando a ação para recebimento dos valores do FUNDEF a cargo da Procuradoria-Geral do Município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.19.004.000053/2018-09 - Voto: 3188/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BACABAL-MA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE SERVIÇOS MILITARES NOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO. ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO, A ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. A IMPOSIÇÃO LEGISLATIVA AO MUNICÍPIO QUANTO À CRIAÇÃO DE JUNTAS MILITARES OFENDE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
286. Processo: 1.20.004.000377/2018-18 - Voto: 2986/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA SUSPensa NA RECEITA ESTADUAL DESDE 18/12/2017. NÃO REGISTRO DE CERTIFICADO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO ENTRE 1/12/2018 E 28/2/2019. INCOMUNICABILIDADE COM OS REPRESENTANTES DA EMPRESA. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
287. Processo: 1.20.005.000204/2016-28 Voto: 3088/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À APURAÇÃO DE FOCOS DE INCÊNDIO, PRÓXIMOS À LINHA FÉRREA DA EMPRESA RUMO MALHA NORTE S.A., E QUE TERIAM OCORRIDO EM PROPRIEDADES PARTICULARES.

ESCLARECIDO PELA ANTT QUE REALIZOU DIVERSAS INSPEÇÕES, DURANTE O ANO DE 2018, SEM QUE TENHA SIDO ENCONTRADO QUALQUER INDÍCIO OU EVIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.21.000.000552/2019-51 - Voto: 3191/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/ PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS. OCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO NA REALIZAÇÃO DA PROVA. PROVA CANCELADA E REMARCADA. APENAS OS CANDIDATOS QUE COMPARECERAM NA PRIMEIRA DATA FORAM AUTORIZADOS A REALIZÁ-LA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS CONCURSOS PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO NÃO SEJA DETERMINADA A APLICAÇÃO DE QUALQUER REGRA QUE LIMITEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.21.001.000084/2019-12 - Voto: 3052/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE DOURADOS/MS. EVENTUAL FALTA DA VACINA MENINGOCÓCICA C. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS ESCLARECEU QUE O ABASTECIMENTO DA VACINA ESTÁ REGULAR E QUE, HAVENDO NECESSIDADE, A REDISTRIBUIÇÃO DOS INSUMOS ÀS UNIDADES COM PACIENTES NA FILA DE ESPERA É DEVIDAMENTE REALIZADA. A REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA VACINA TAMBÉM FOI CONSTATADA PELA VISITA IN LOCO REALIZADA POR SERVIDOR DO MPF. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.21.004.000011/2017-21 Voto: 3133/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE OBRA DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRA CONCLUÍDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
291. Processo: 1.21.006.000061/2018-79 - Voto: 2947/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS. SUPOSTO ESBULHO EM TERRENOS DA UNIÃO. INFORMADO PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO QUE OS OCUPANTES FORAM NOTIFICADOS. REMETIDA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS JULGADAS CABÍVEIS. NÃO VERIFICADA OMISSÃO DE ÓRGÃOS OU AGENTES PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
292. Processo: 1.22.000.000241/2019-54 - Voto: 2893/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representações, para apurar suposta irregularidade na aplicação de provas no 13º Concurso dos Bombeiros de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 13/2018 e organizado pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). 1.1. Os

representantes alegaram em síntese: a) suposta falta de clareza no edital quanto ao horário de fechamento dos portões; b) alegada dificuldade para se ter acesso ao local da prova em virtude de falta de sinalização dentro da UFMG e c) horário divergente quanto ao fechamento dos portões entre o disposto no edital (12h45min) e o comprovante definitivo de inscrição (13 h). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a informação quanto ao horário de fechamento dos portões estava bastante clara no edital; b) quanto à falta de sinalização, o próprio sítio eletrônico da UFMG traz informações mais que suficientes (inclusive com mapas e desenhos) para que o candidato pudessem se orientar/localizar no dia da prova. Ademais, o edital recomendava ao candidato que comparecesse ao local com 60 (sessenta) minutos de antecedência e c) a FUNDEP reconheceu a divergência de horários entre edital e comprovante definitivo de inscrição, porém corrigiu o erro a tempo, na medida em que a divulgação correta da informação foi divulgada com 11 (onze) dias de antecedência da realização das provas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.22.000.001125/2019-52 - Voto: 3118/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). INSTABILIDADES NO SISTEMA DE CASAS LOTÉRICAS EM BELO HORIZONTE. INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) DE QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS INSTABILIDADES SISTÊMICAS OCASIONOU INTERCORRÊNCIAS SOMENTE NO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE BOLETOS, NÃO TENDO SIDO EXPRESSIVAS DE MODO A INFLUENCIAR A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INFORMOU, AINDA, A EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE TRABALHO EMPENHADO NO PROGRAMA DE ALTA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.22.000.001409/2019-49 - Voto: 3005/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTANTE REQUER ATUAÇÃO DO MPF EM PROCESSO DE

INTERDIÇÃO QUE TRAMITA NA COMARCA DE BELO HORIZONTE. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE QUE AUTORIZE A ATUAÇÃO REQUERIDA EM PROCESSO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA ESTADUAL E É ACOMPANHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECURSO INTERPOSTO. MANTIDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.22.001.000118/2019-23 - Voto: 2911/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE RESPALDE A ATUAÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. MANTIDA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.22.001.000198/2010-89 Voto: 3051/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENTORNO DO AEROPORTO FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.22.002.000318/2017-12 - Voto: 2988/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET). CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DAS DISCIPLINAS DE TRATAMENTO DE MINÉRIOS E MECÂNICA DE FLUIDOS. EDITAL N. 42/2017. SUPOSTA INSCRIÇÃO INVÁLIDA DE CANDIDATA (APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR) QUE NÃO ATENDIA O REQUISITO DE POSSUIR MESTRADO COMPLETO. ESCLARECIDO QUE A COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSCRIÇÃO DEVEM SER COMPROVADOS SOMENTE NO ATO DA CONTRATAÇÃO. ADEMAIS, A CANDIDATA APROVADA NÃO FOI AQUELA SOBRE A QUAL RECAIU A REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.22.002.000481/2014-24 Voto: 3202/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. LABORATÓRIO DE ANATOMIA. NOTICIADA A CONTAMINAÇÃO DE SERVIDORES POR FORMOLDEÍDO. INSPEÇÕES SANITÁRIAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL. ADEQUAÇÕES REALIZADAS: 1) IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO MAIS EFICIENTE; ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE OCUPACIONAL, BEM COMO REDUÇÃO E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE FORMALDEÍDO COM SUBSTITUIÇÃO PARCIAL POR SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO; 2) INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO POR MEIO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO; 3) INSTITUIÇÃO DE ALMOXARIFADO, PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO LABORATÓRIO; . 4) PRODUTOS PARA DESCARTE, PASSARAM A SER ENCAMINHADOS PARA O SETOR DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (HC-UFTM) PARA O ADEQUADO DESTINO; 5) DISPONIBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI);. 6) ATENÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (LEI 11.105/2005 E ANVISA, RDC 302/05. 6) ATENÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (LEI 11.105/2005 E ANVISA, RDC 302/05) 7) MUDANÇAS NO ACONDICIONAMENTO DO ACERVO ANATÔMICO E ORGANIZAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS, DO MATERIAL DO LABORATÓRIO E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO MA TENTATIVA DE MELHOR ORGANIZAÇÃO DO SETOR.

COMPROMETIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL EM ANGARIAR A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO FÍSICA DO LABORATÓRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.22.003.000229/2012-43 Voto: 3155/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE INFRAÇÕES EM NOME DA EMPRESA INVESTIGADA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.22.003.000892/2015-91 Voto: 3142/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de vereador da Câmara Municipal de Araguari/MG, para apurar suposto desrespeito aos critérios legais para seleção de beneficiários e posterior distribuição de imóveis, bem como fiscalização deficitária no âmbito do programa habitacional Programa Minha Casa Minha Vida, diante da existência de unidades abandonadas, invadidas ou ocupadas por terceiros. 2. Expedida Recomendação nº 2/2018 ao município de Araguari para adoção das seguintes medidas: a) alteração das normas municipais atinentes à seleção de beneficiários para projetos habitacionais de interesse social; b) adoção dos critérios de seleção de beneficiários previstos nos programas de habitação interesse social executados pelo município; c) criação e manutenção de ouvidoria permanente, para acolher e apurar denúncia de irregularidades; d) promoção de fiscalização, ao menos uma vez por ano, a fim de identificar irregularidades em relação à posse dos imóveis; e) garantia de ampla publicidade dos termos da recomendação e dos demais critérios de seleção das famílias beneficiárias e f) criação e manutenção de balcão de informações, para esclarecimento de dúvidas dos cidadãos. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.22.003.000910/2018-87 - Voto: 2906/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS IMÓVEIS. A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE ARAGUARI IDENTIFICOU QUE FORAM REALIZADAS MELHORIAS NOS IMÓVEIS, MAS QUE TAIS MELHORIAS NÃO ALTERARAM A ESTRUTURA DOS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.22.004.000072/2017-51 Voto: 2949/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG. OBSERVAÇÃO DAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA FINS DE NAVEGAÇÃO NA REPRESA DE FURNAS. REUNIÕES REALIZADAS PARA BUSCAR MELHOR ENTENDIMENTO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS AQUAVIÁRIAS. ATIVAÇÃO DA CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS EM DEZEMBRO DE 2018. OBJETO PRINCIPAL DO FEITO ATINGIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.22.006.000078/2018-99 - Voto: 3124/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DA

REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS PELO INSS DE PATOS DE MINAS. DISPONIBILIDADE DE AGENDAMENTO SOMENTE PARA BELO HORIZONTE, UBERABA OU UBERLÂNDIA. ATENDIMENTO PERICIAL RESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.22.007.000019/2018-19 - Voto: 3028/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE TRANSFERÊNCIA DA DOCENTE EM MICROBIOLOGIA MÉDICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DE VAGA. INDEFERIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DO PERFIL DA VAGA PLEITEADA. RECURSO INTERPOSTO. MANTIDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.22.014.000329/2016-74 Voto: 3011/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG. SUPOSTA MÁ QUALIDADE EM ATENDIMENTO PRESTADO POR PERITA MÉDICA. A MÉDICA REPRESENTADA PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO MPF, NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL CONCLUIR SE, DE FATO, HOUVE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO, EMBORA O FEITO TENHA PERDURADO POR CERCA DE TRÊS ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.22.024.000010/2019-72 - Voto: 3199/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DESRESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DO DECRETO Nº 6.944, DE 21 DE AGOSTO DE 2009. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. INCLUSÃO DE CANDIDATOS NA LISTA CLASSIFICATÓRIA EM NÚMERO SUPERIOR AO PERMITIDO NO REFERIDO DECRETO. A UFV INFORMOU QUE MUDOU SEU POSICIONAMENTO E PASSOU A APLICAR O REFERIDO DISPOSITIVO. HOVE LIMITAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA NO CERTAME REGIDO PELO EDITAL 01/2018. NOS EDITAIS 02/2018 E 01/2019 TAMBÉM HÁ PREVISÃO DE LIMITAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.22.024.000109/2017-11 Voto: 2896/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. EDITAL PROAD Nº 75/2016. PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR NO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, ÁREA: PROSPECÇÃO MINERAL. ALEGAÇÃO DE EVENTUAL IMPARCIALIDADE DE UM MEMBRO DA COMISSÃO DO CERTAME. ESTREITA LIGAÇÃO ACADÊMICA COM O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. FAVORECIMENTO DO MESMO CANDIDATO NA PROVA DE TÍTULOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.22.024.000286/2018-70 - Voto: 2883/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. ALEGADO AFROUXAMENTO DAS REGRAS DE CONTROLE DE PAGAMENTO A SERVIDORES PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NORMATIVA. ESCLARECIDO QUE FOI DESIGNADA COMISSÃO PARA REVISAR A RESOLUÇÃO CEPE N. 7.000/2016, QUE TRATA DO TEMA, PORÉM OS TRABALHOS AINDA ESTÃO EM FASE INICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.23.000.002314/2015-81 Voto: 2844/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.23.000.002374/2018-47 - Voto: 3161/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. FARMÁCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO/PA. SUPOSTAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PRECÁRIAS. FISCALIZAÇÃO LOCAL REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL. PROPOSTAS DESTINADAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS DO CRF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.23.001.000117/2017-80 Voto: 2881/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROJETO DE ASSENTAMENTO UXI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ALEGAÇÃO DE MÁ QUALIDADE DO MATERIAL USADO NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS. DESABAMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA AUTARQUIA PARA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. INÉRCIA NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.23.001.000273/2012-36 Voto: 2847/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE (SIOPS). 1. Inquérito civil instaurado visando a apurar o não preenchimento dos percentuais relativos ao SIOPS, referente aos dados de 2011, pelos Municípios do Pará/PA. 4. Promovido arquivamento sob o fundamento de que a alimentação do SIOPS somente passou a ser obrigatória no ano de 2013, com o advento da Lei Complementar n.º 141/2012. Sendo assim, embora já existisse o SIOPS no ano de 2011, não havia obrigatoriedade de sua alimentação pelos entes federados, pelo que não é possível verificar quaisquer irregularidades consistentes na não apresentação naquele tempo. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.23.001.000433/2015-90 Voto: 3132/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUA BRANCA. MUNICÍPIO DE RONDON/PA. EVENTUAIS OCUPAÇÕES IRREGULARES. ATUAÇÃO DO INCRA/PA. PROJETO SUPERVISIONADO. INSTAURADO PROCESSOS INDIVIDUAIS PARA CADA SITUAÇÃO IRREGULAR CONSTATADA. ENCAMINHAMENTO PARA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.23.003.000632/2006-97 Voto: 3195/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAPUAMA. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO N. 1.23.003.000120/2019-45 PARA FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO INCRA QUANTO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO REFERIDO PROJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.24.000.002140/2018-62 - Voto: 2963/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR - 101. KMS 95 E 96. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES EM PERÍODOS DE CHUVA. POSSÍVEL FALHA NA PISTA DE ROLAMENTO. AUSÊNCIA DE PROBLEMAS NA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA. DE ACORDO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, A CAUSA DOS ACIDENTES É O EXCESSO DE VELOCIDADE EMPREGADO PELOS CONDUTORES, QUE AUMENTOU SIGNIFICATIVAMENTE APÓS A DUPLICAÇÃO DA BR 101. INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT DE QUE SERÁ IMPLEMENTADO NOS PRÓXIMOS MESES, O CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS

RESPONSÁVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.24.004.000126/2018-94 - Voto: 2908/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB. PARALISAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DECORRENTES DO CONVÊNIO SIAFI N. 729134 FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE EXTINTO. RECURSOS REMANESCENTES DEVOLVIDOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.25.002.001220/2015-09 Voto: 3198/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na nomeação de determinado servidor para cargo de direção do Instituto Federal do Paraná (IFPR). 1.1. De acordo com o representante, o cargo seria de dedicação integral, mas o servidor continuaria a dar aulas como professor em Educação Física em Cascavel. Alegou que prestou o mesmo concurso público que o referido servidor, de forma que - por ter sido aprovado e classificado em 2º lugar - deveria ter sido convocado para a vaga, já que o servidor que ficara em 1º lugar e foi nomeado para o cargo de diretor não poderia manter essa jornada dupla. Por fim, sustentou que o concurso venceu em fevereiro de 2015 e, pouco tempo depois, foi aberto edital para Processo Seletivo Simplificado, a fim de suprir a vaga. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) quanto ao fato de determinado servidor ter sido nomeado Diretor do Campus Avançado de Quedas do Iguaçu e ainda assim continuar a dar aulas, não há irregularidades, tendo em vista que a função de diretor pode ser desempenhada por professor ou técnico administrativo e não enseja dedicação exclusiva, mas sim, dedicação em tempo integral. Ressaltou-se que o cargo de professor continuou a ser desempenhado pelo servidor, como demonstrado nos Planos de Trabalho de 2014 e 2015, sendo

que este ficará submetido ao regime de 40 h/semanais, aplicando-se o regime de tempo integral somente enquanto estiver investido na função/cargo gratificada; b) já em relação à abertura de novo processo seletivo, o IFPR salientou que a vaga aberta para a área de educação física no processo seletivo foi para substituir professor afastado para cursar doutorado, não se tratando de vaga de cargo efetivo, mas sim, temporário, que será retomada pelo servidor após término do curso. Portanto, nesse caso, não poderia ser investida por candidato aprovado em concurso público de cargo efetivo e c) ressaltou-se, por fim, que a vaga pela qual o representante pugna pela nomeação continua sendo de diretor do campus Quedas do Iguaçu, que, após ser exonerado da função, continuará desempenhando-a, ou seja, retornará ao regime ordinário de 20 horas semanais, não existindo portanto vaga apta a ser provida por este. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem, sob o fundamento de que "as explicações do Instituto não são convincentes a afastar a irregularidade apontada pelo representante. Se o cargo de Diretor do campus de Quedas do Iguaçu é cargo de dedicação integral, inviável que seu ocupante ao mesmo tempo ministre aulas em regime de 40 h semanais em outra cidade (Cascavel)" (317ª Sessão Ordinária de 8/6/2018). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que o servidor não exerce 40 horas semanais em outra cidade, sendo que sua carga horária total de 40 horas são cumpridas, dentre outras atividades, com as relacionadas à Direção do Campus Avançado de Quedas do Iguaçu e com atividades relacionadas à docência no Campus de Cascavel/PR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.25.006.000121/2016-42 Voto: 3032/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). VACINAS IMPORTADAS. DEMORA EXCESSIVA NA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DESEMPARAÇO ADUANEIRO. QUESTÃO JÁ ANALISADA NO AUTOS DO IC Nº 1.16.000.001189/2015-27 COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS ADOTASSEM PROVIDÊNCIAS VISANDO EVITAR O DESABASTECIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TODO O PAÍS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.25.006.000164/2019-71 - Voto: 2974/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, CAMPUS DE PATO BRANCO. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DA LEI 12.990/2014. NÃO DIVULGAÇÃO DA LISTA DE COTISTAS NEGROS CLASSIFICADOS APÓS A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA FASE. NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS NA PROVA OBJETIVA. OCORRÊNCIA DE PROBLEMA TÉCNICO NO SISTEMA DE INSCRIÇÕES NO QUAL NÃO CONSTAVA, INICIALMENTE, A OPÇÃO PARA CONCORRER COMO COTISTA NEGRO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE FOSSE SUSPENSO O CONCURSO E CORRIGIDAS AS IRREGULARIDADES. A UNIVERSIDADE SOLICITOU AO MPF A REANÁLISE DA QUESTÃO, CONSIDERANDO QUE O CERTAME JÁ HAVIA SIDO CONCLUÍDO, INCLUSIVE COM A APROVAÇÃO DE UM CANDIDATO NAS COTAS PARA NEGROS. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MINISTERIAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SITUAÇÃO APURADA TRATOU-SE DE EQUÍVOCO PONTUAL DA UTFPR E CONSIDERANDO QUE O CERTAME FOI ENCERRADO, AFIGURA-SE MAIS ADEQUADA A MANUTENÇÃO DO CERTAME QUE FOI REALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. Processo: 1.25.006.000418/2015-27 Voto: 2894/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL MARINGAENSE, INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM POSTERIOR EMISSÃO IRREGULAR DE DIPLOMAS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES). DETERMINADO PELO MEC À UNIJALES A ABSTENÇÃO DE EMITIR DIPLOMAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, BEM COMO O CANCELAMENTO DOS DIPLOMAS EMITIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.25.006.001088/2018-30 - Voto: 3159/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta deficiência no atendimento aos segurados na Agência da Previdência Social de Maringá/PR. 1.1. A representante (médica perita do INSS) menciona que frequentemente precisa se ausentar do trabalho para acompanhar o tratamento do filho, portador de transtorno do espectro autista e TDAH, bem como para conter as crises do menino, ocasiões em que as perícias médicas que lhe foram designadas tem de ser remarçadas. Requer que o MPF atue nas negociações com INSS para que consiga uma jornada de trabalho e/ou trabalho diferenciado. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) em relação ao atendimento dos segurados, constata-se não haver irregularidades, tendo em vista que, na ausência do médico perito, a perícia médica está sendo realizada, se não no mesmo dia, por meio de reagendamento e b) o pedido da representante - ser designada a trabalhar em setor que não exige a execução de perícias presenciais - está no âmbito administrativo, não tendo o MPF atribuição para adentrar nas questões internas do INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.26.000.001349/2019-15 - Voto: 2942/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR. EXIGÊNCIA DE TESE EM ÁREA ESPECÍFICA, O QUE LIMITARIA O ACESSO AOS CARGOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFRPE. CONCURSO QUE NÃO SE DESTINA AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DISCIPLINAS, MAS SIM PARA ÁREAS DO CONHECIMENTO NO ÂMBITO DA PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO, NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO DEPARTAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.26.000.002265/2018-18 - Voto: 3107/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTRUTURA FÍSICA. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS. A DECISÃO DE RESTRIÇÃO ENCONTRA-SE MOTIVADA. EVENTUAL INTERVENÇÃO MINISTERIAL NO CASO PODERIA REPRESENTAR UM COMPROMETIMENTO DA AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
324. Processo: 1.26.001.000374/2018-91 - Voto: 3200/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO. CAMPUS PETROLINA. SUPOSTA IRREGULARIDADE IMPUTADA A SERVIDOR DO INSTITUTO. RESTRIÇÃO DO LABORATÓRIO À REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE QUESTÕES PESSOAIS ENTRE A REPRESENTANTE E O SERVIDOR CITADO. O INSTITUTO PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. CONFLITO ENTRE A REPRESENTANTE E VÁRIOS OUTROS SERVIDORES. DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTROS LABORATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
325. Processo: 1.26.004.000225/2017-11 - Voto: 2885/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE ARAPIRINA/PE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA PNAB (POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE). NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ESF. FALTA DE IDONEIDADE DOS MEIOS DE CONTROLE. INCONSISTÊNCIA DOS DADOS LANÇADOS NO

SCNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE). FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM A REFERIDA MUNICIPALIDADE. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.28.000.000435/2019-36 - Voto: 2960/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA OMISSÃO NA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO DO REPRESENTANTE. ESCLARECIDO QUE O PEDIDO FOI INDEFERIDO, SENDO QUE O RESPECTIVO RECURSO ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.28.000.001010/2016-00 Voto: 2836/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM. DEMORA NA SELEÇÃO DE CADASTRADA PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA. A CONTEMPLAÇÃO COM UNIDADE DEPENDE DO SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.28.100.000196/2018-13 - Voto: 2964/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS SALINEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE. DESOBEDIÊNCIA À TABELA DE PREÇOS DOS FRETES. EVENTUAL OMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. REALIZADA FISCALIZAÇÃO. AS NÃO CONFORMIDADES ENCONTRADAS FORAM AUTUADAS E NOTIFICADAS AOS RESPECTIVOS INFRATORES. PROGRAMAÇÃO PARA NOVA FISCALIZAÇÃO PARA GARANTIR O RESPEITO AO PISO MÍNIMO DO FRETE. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.29.000.001392/2018-98 - Voto: 2891/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NA ESFERA CÍVEL, UMA VEZ QUE OS REFERIDOS OBJETOS JÁ ESTAVAM JUDICIALIZADOS. NO QUE CON CERNE À DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL FOI DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS A UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS DA PR/DF, ADOTANDO O ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 61 DA 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.29.000.001957/2018-37 - Voto: 2837/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). ABATIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6.º-B DA LEI N.º 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001. DIFICULDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. PROBLEMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO BRASIL E DO FNDE. A AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DA INTERFACE DO MÓDULO "SIMEC/ABATIMENTO1%" NÃO IMPEDE A OPERACIONALIZAÇÃO DO DESCONTO QUANDO APROVADO. A

NOTIFICAÇÃO VEM SENDO FEITA PELO FNDE POR MEIO DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AO BANCO DO BRASIL S.A. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.29.000.003161/2017-38 - Voto: 2841/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA UPA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.29.000.003964/2017-92 - Voto: 3164/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA). SERVIÇO DE ALMOXARIFADO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS REQUISIÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DE MATERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS GESTORES DO HOSPITAL VISANDO APRIMORAR OS MECANISMOS DE CONTROLE DE ESTOQUE E DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA GESTÃO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.29.002.000260/2018-29 - Voto: 2925/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN).** 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de adotar as providências pertinentes à regularização da operação do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), de modo a garantir o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias para o início do tratamento oncológico, nos termos da Lei nº 12.732/2012, no município de Cambará do Sul/RS. 2. Após instrução, verificou-se que o o SISCAN estava sendo utilizado de maneira esparsa, havendo limitações quanto a sua alimentação. 3. Foi recomendado ao município para que, em síntese, o SISCAN fosse alimentado de forma adequada e integralmente e houvesse atuação no sentido de implementar plenamente a Lei 12.732/12. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Recomendação foi acatada, uma vez que o município vem alimentando de forma adequada o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, bem como adotou as medidas cabíveis objetivando que os Prestadores de Serviço Conveniados implementassem e alimentasse o referido Sistema. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.29.014.000018/2017-35 Voto: 3062/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.** Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos realizado no município de Putinga/RS, que teve como objeto a análise da aplicação de recursos federais, relacionadas a programas dos Ministérios da Educação e da Saúde, apontadas no Relatório nº 201602566 2. Em suma, as irregularidades: a) Ministério da Educação: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - foi identificado que instalações físicas estavam inadequadas para o preparo de refeições; b) Ministério da Saúde: Gestão da Saúde Municipal - foram identificadas ressalvas no que tange à estruturação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Putinga/RS, tais como: falta de dotação orçamentária própria, de secretaria executiva e de autonomia administrativa para o funcionamento; e, falta de capacitação para os conselheiros municipais de saúde. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que "da análise das informações prestadas e dos documentos colacionados pelo Município neste apuratório, entende este órgão ministerial que não há indicativos mínimos de ilegalidade que mereçam novas diligências, tampouco atos de improbidade administrativa ou qualquer outra conduta delituosa. Identificaram-se, apenas, irregularidades pontuais, as quais foram razoavelmente corrigidas, e que não implicaram a malversação das verbas públicas repassadas ao Município

para a execução dos programas federais propostos." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.29.017.000267/2018-81 - Voto: 2954/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIA EM CANOAS/RS. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA SEM REALIZAÇÃO DE PRÉVIA PERÍCIA MÉDICA. INFORMAÇÕES DO INSS (EXTRAÍDAS DOS AUTOS DOS MANDADOS DE SEGURANÇA) DE QUE FEITAS AS CONVOCAÇÕES E NÃO COMPARECENDO OS INTERESSADOS, O BENEFÍCIO É SUSPENSO. NO CASO DOS AUTOS, OS ENDEREÇOS ESTAVAM DESATUALIZADOS, SENDO OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS MANTER O CADASTRO ATUALIZADO. A REVERSÃO DA SUSPENSÃO OCORRE COM O COMPARECIMENTO NA AGÊNCIA E REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF, EM RAZÃO DE ESTAREM OS CASOS ESPECÍFICOS JUDICIALIZADOS E PELO FATO DE ESTAR EM TRÂMITE PROCEDIMENTO QUE TRATA DA ATUAL SITUAÇÃO DA APS CANOAS (ATRASOS NAS ANÁLISES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE ORIGINARAM CENTENAS DE MANDADOS DE SEGURANÇA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.29.017.000276/2018-72 - Voto: 3058/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA/RS). MUNICÍPIO DE CANOAS. RENOVAÇÃO DO MANDATO DOS INSPETORES E MEMBROS DAS COMISSÕES DE INSPETORIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENVIO DE E-MAILS PELA CHAPA 2 PARA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA. ESCLARECIDO QUE O ART. 62, DA RESOLUÇÃO N. 1.093 (REGULAMENTO ELEITORAL DO SISTEMA CONFEA/CREA) PERMITE A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.29.018.000013/2019-34 - Voto: 2940/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ERECHIM-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para e apurar possíveis irregularidades na negativa de instauração e processamento da justificação administrativa pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Segundo a representação, o INSS impões, como requisito para a realização de justificação administrativa, a apresentação de declaração de exercício de atividade rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o qual, por sua vez, cobra altos valores para emitir o documento, prejudicando pessoas que não dispõem de muitos recursos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a declaração sindical é um dos documentos referidos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 como prova material a ser apresentada em justificação administrativa, sendo que, conforme informado pela Superintendência Regional do INSS, no caso de o requerente apresentar o mero comprovante de sua solicitação perante o sindicato e houver a indicação de custas, o requerimento é aceito e a justificação administrativa é realizada, medida que se considera razoável, inexistindo irregularidade da autarquia previdenciária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.30.001.000217/2019-33 - Voto: 3129/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICÂNCIA. MARINHA DO BRASIL. REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDOR DIANTE DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, SEM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA OU MESMO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVISTO EM LEGISLAÇÃO INTERNA. SINDICÂNCIA INSTAURADA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.30.001.001805/2019-94 - Voto: 3034/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.30.001.001827/2019-54 - Voto: 2975/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.30.001.001831/2019-12 - Voto: 3085/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.30.001.001836/2019-45 - Voto: 3079/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR

UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.30.001.001838/2019-34 - Voto: 3145/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESCONEXA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.30.001.002011/2018-67 - Voto: 3089/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO, ANTIGA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA (APO). IRREGULARIDADES ALEGADAS: SUPOSTAS NOMEAÇÕES ATRAVÉS DE INDICAÇÃO POLÍTICA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; FALTA DE ASSIDUIDADE POR PARTE DE OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA; AQUISIÇÃO DE FÉRIAS ANTES DO PERÍODO AQUISITIVO POR SERVIDORA COMMISSIONADA; CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E O CARGO PÚBLICO E NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO EM PERÍODO CONCOMITANTE AO GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA DE QUE: A) OS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS PELOS SERVIDORES EM REFERÊNCIA SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) TODOS OS SERVIDORES REPRESENTADOS POSSUEM CARGOS EQUIPARADOS AO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS IGUAIS OU SUPERIORES AO NÍVEL 4, SENDO ASSIM, NÃO HÁ CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE; C) EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE FÉRIAS ANTES DO PERÍODO AQUISITIVO DA SERVIDORA REPRESENTADA, CONSTA DO RELATÓRIO O PARCELAMENTO EM TRÊS PERÍODOS (06/08/18 A 15/08/18; 02/10/18 A 11/10/18; 21/11/18 A 30/11/18) DECORRENTE DO PERÍODO AQUISITIVO DE 06/07/17 A 05/07/18; D) QUANTO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR SERVIDOR, O FATO NÃO É DO

CONHECIMENTO DO GESTOR RESPONSÁVEL E; E) A LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA EXPIROU EM 17 DE MAIO DE 2018 E SUA ENTRADA EM EXERCÍCIO NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE OCORREU EM 18 DE MAIO DE 2018. SUA NOMEAÇÃO SE DEU DENTRO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS ORIUNDAS DO CARGO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.30.001.003223/2017-81 Voto: 2982/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO RECEBEU OS VALORES DEVIDOS, CORRESPONDENTES À ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS PELO IGPM/FGV, APÓS A TRANSFERÊNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVHAB) PARA A CAIXA SEGUROS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL E PATRIMONIAL, SEM REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.30.001.003415/2018-78 - Voto: 2957/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. COLÉGIO PEDRO II E COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO. REALIZAÇÃO DE PROVAS DESTINADAS AO OFERECIMENTO DE VAGAS PARA NOVOS ALUNOS NA MESMA DATA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE AS PROVAS PARA INGRESSO, A PARTIR DE 6/5/2019, SEJAM REALIZADAS EM DATAS DISTINTAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.30.001.004271/2016-13 Voto: 3022/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO/RJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE TRATAMENTO DE VIDA NO TRAUMA PARA MÉDICOS MILITARES DA ESCOLA. EVENTUAL RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO. QUESTÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. DECISÃO PROLATADA NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 027.338/2016-9, ACÓRDÃO 8.913/2017-TCU-2ª CÂMARA. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. AUTORIZAÇÃO DA COBRANÇA JUDICIAL DAS DÍVIDAS CASO NÃO ATENDIDAS AS NOTIFICAÇÕES. AUTUADO PROCESSO DE MONITORAMENTO (TC 006.457/2017-7). DETERMINAÇÕES ATENDIDAS. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.30.001.005074/2017-94 Voto: 3138/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, NO ÂMBITO DA LEI ROUANET, REFERENTE AOS PROJETOS "SHREK, O MUSICAL E TURNÊ" E "TRÁGICA.3". PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.30.001.005074/2018-75 - Voto: 3162/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto abono irregular de faltas de servidor

(atualmente aposentado) do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), enquanto esteve lotado no setor de biblioteca. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de ilegalidade, diante de esclarecimentos prestados pela Diretora do IFCS de que "autorizou o abono de faltas do servidor [...] em razão de este ter sido colocado à disposição da Administração, mas ocorreu certo atraso na realocação do servidor em setor que fosse compatível com o seu perfil. Assim sendo, tendo em vista que o servidor não deu causa à demora em sua realocação, fato é que não pode sofrer descontos em seu contracheque". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.30.005.000099/2017-61 Voto: 3141/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. 1. Solicitação de apuração junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maricá/RJ a respeito da aplicação de verbas públicas na área da saúde, tendo em vista que os hospitais e postos de saúde da região não possuem o básico para realização de atendimento padrão. 2. O Procurador da República oficiante declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual por entender que a reclamação em comento diz respeito a área de atuação não pertencente à União Federal, não se encontrando inserida no rol de competências da Justiça Federal, previsto no art. 109 da CF/88. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 297ª Sessão Ordinária, de 20/10/2017 não homologou o declínio e retornou os autos para melhor apuração dos fatos. Pelo que consta dos autos, não há como presumir, ou mesmo concluir, sobre ausência de repasses de verbas federais a postos de saúde e hospitais do Município de Maricá/RJ. Além disso, os fatos relatados afetam diretamente a prestação do serviço de saúde à sociedade. 4. Após instrução, foi promovido o arquivamento dos autos sob o fundamento de que não há indícios fundados de ilegalidade e/ou irregularidade por parte dos responsáveis pela gestão dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Maricá. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.30.005.000390/2016-59 Voto: 3090/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. DESAPARECIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ACOLHIDO PELO REITOR O RELATÓRIO FINAL, DIANTE DA PRESCRIÇÃO DA PENALIDADE A SER ATRIBUÍDA À SERVIDORA QUE TERIA DADO CAUSA AO DESAPARECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO SERVIÇO PÚBLICO. PROCESSO RECONSTITUÍDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.30.006.000243/2018-31 - Voto: 3029/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS EM TERESÓPOLIS/RJ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA DE REVISÃO. MARCAÇÃO EFETUADA. DISCORDÂNCIA QUANTO A DATA DEFINIDA PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE QUE DEMANDE A ATUAÇÃO DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.30.008.000149/2018-61 - Voto: 3010/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - AGÊNCIA EM RESENDE/RJ..ADIAMENTO DE EXAME MÉDICO PERICIAL. DEMORA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. QUESTÃO SOLUCIONADA. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. QUANTO À DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FOI PROPOSTA AÇÃO CIVIL PUBLICA (nº 5029390-91.2019.4.02.5101) EM TRÂMITE NA 13ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.30.015.000194/2018-27 - Voto: 2868/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. SERVIÇO POSTAL. VIAS E LOGRADOUROS QUE CUMPREM OS REQUISITOS DA PORTARIA Nº 567/2011 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E NÃO SÃO ATENDIDAS PELO SERVIÇO POSTAL OU SÃO ATENDIDAS DE FORMA PRECÁRIA. SIGNIFICATIVA MELHORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO, ATINGINDO NÍVEIS DE DESEMPENHO SATISFATÓRIOS NO ANO DE 2019. EM TRÂMITE NA PROCURADORIA O IC ORIGINÁRIO Nº 1.30.015.000032/20017-36, CUJO O OBJETO É APURAR A DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO POSTAL EM VIRTUDE DA INÉRCIA, POR PARTE DA PREFEITURA DE MACAÉ, NA ADAPTAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PORTARIA Nº 567/2011 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.31.001.000392/2014-89 Voto: 2943/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. TRAVESSIA DA BR-364 COM A ESTRADA VITÓRIA RÉGIA. ALEGAÇÃO DE QUE O TRÂNSITO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS É INTENSO E FALTA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT INFORMOU QUE: A) FORAM IMPLEMENTADAS MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO ENTORNO DA RUA VITÓRIA RÉGIA; B) FOI PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE FÍSICOS NAS VIAS URBANA E RODOVIÁRIA E REDUTORES DE VELOCIDADES ELETRÔNICOS NA RODOVIA E; C) ESTÁ EM ANDAMENTO PROJETO PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR - 364/RO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

356. Processo: 1.31.002.000121/2018-47 - Voto: 3086/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR 364. TRANSTORNOS CAUSADOS À POPULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE OBRAS REALIZADAS EM TRECHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SENTIDO GUAJARÁ-MIRIM. OBRAS CONCLUÍDAS EM MARÇO DE 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
357. Processo: 1.32.000.000814/2018-12 - Voto: 3149/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ABRIGO PARA ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS. PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SANEAMENTO. O EXÉRCITO INSTALOU CAIXAS D'ÁGUA PARA USO PESSOAL DOS IMIGRANTES NO REFERIDO ABRIGO, PORÉM, NÃO HOUE A DEVIDA LIGAÇÃO PARA O ESGOTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FORAM JUNTADAS AOS AUTOS FOTOGRAFIAS DO LOCAL QUE COMPROVAM A LIGAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA NO ABRIGO NO SISTEMA DE ESGOTO, ESCLARECENDO-SE QUE A ÁGUA QUE ESCOA PARA RUA É, NA VERDADE, ORIUNDA DE LIMPEZA FEITA NA ÁREA COMUM DO ABRIGO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
358. Processo: 1.32.000.001295/2018-18 - Voto: 3152/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. EDITAL N° 093/2018-PROGESP-UFRR. FOI DEMONSTRADO PELA UFRR QUE A ALTERAÇÃO DA BANCA OCORREU DE FORMA REGULAR COM VISTAS A GARANTIR O ANDAMENTO DO PRÓPRIO CERTAME.

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.33.001.000534/2018-67 - Voto: 2952/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA. COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE). ALEGADA DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDO DE REFÚGIO POR CIDADÃO PROVENIENTE DA REPÚBLICA DO CONGO. ESCLARECIDO QUE O REPRESENTANTE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO MIGRATÓRIA REGULAR, SENDO QUE SEU PEDIDO AGUARDA DECISÃO DO CONARE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.33.005.000007/2018-12 - Voto: 3061/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS-AD E DO CENTRO DE ACOLHIMENTO. ESCLARECIDO QUE OS PRÉDIOS SERÃO CONSTRUÍDOS EM TERRENO DIVERSO DO PRETENDIDO INICIALMENTE E QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READEQUAÇÃO DOS PROJETOS ENCONTRA-SE COM TRÂMITE REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.34.001.009236/2018-03 - Voto: 3084/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª

REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. FLEXIBILIZAÇÃO INDEVIDA DA JORNADA DE TRABALHO PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. APÓS RECOMENDAÇÃO DA CGU, FOI RETOMADA A JORNADA REGULAR DE 40 (QUARENTA) HORAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.34.006.000441/2014-21 Voto: 2919/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAIS FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DAS CARGAS "COMAT" (COMPANY MATERIAL - CARGA INTERNA) TRANSPORTADAS PELAS COMPANHIAS AÉREAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANAC (AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL) DE QUE: A) QUANTO AOS VOOS INTERNACIONAIS 100% DAS CARGAS E MALAS SÃO INSPECIONADAS; B) DE ACORDO COM O REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL - RBAC, HÁ A PREVISÃO DE QUE MATERIAIS E CORRESPONDÊNCIAS DO PRÓPRIO OPERADOR AÉREO (COMAT E COMAIL) DEVEM SER SUBMETIDOS AOS MESMOS CONTROLES DE SEGURANÇA APLICADOS À CARGA E À MALA POSTAL; C) SE O MATERIAL FOR CLASSIFICADO COMO PERIGOSO EXISTEM REQUISITOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELOS OPERADORES AÉREOS E REQUER AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA PARA TRANSPORTE; E D) ESTÁ EM CONSTRUÇÃO NOVA DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA. NÃO FOI VERIFICADA OMISSÃO DA ANAC NA SUA ATRIBUIÇÃO DE REGULAMENTAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE DE CARGAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.34.015.000087/2019-31 - Voto: 2965/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LEILÃO DE IMÓVEL DO PROGRAMA. EMPREENDIMENTO NÃO ESPECIFICADO. CONTACTADO, O REPRESENTANTE MANIFESTOU DESINTERESSE E IMPOSSIBILIDADE DE FORNECER MAIS INFORMAÇÕES, ALEGANDO QUE. NÃO TERIA CONDIÇÕES DE ESPECIFICAR UM IMÓVEL ONDE SE DEU A IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364. Processo: 1.34.015.000581/2016-52 Voto: 3016/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. LEI FEDERAL Nº 12.587/12. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. O MUNICÍPIO CUMPRIU COM O DEVER DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA E O ESTÁ EXECUTANDO . INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.34.016.000175/2019-22 - Voto: 3131/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OFÍCIO N. 181/2019 DA 1ª CCR. AS DUAS ESCOLAS QUE RECEBERAM RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA ENCONTRAM-SE EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.34.021.000063/2017-31 Voto: 2840/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. PARALISAÇÃO DE OBRAS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO. ESCLARECIDO QUE FORAM DETECTADAS INADEQUAÇÕES NOS PROJETOS, ESTANDO SUSPENSAS AS OBRAS ATÉ SOLUÇÃO ADEQUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367. Processo: 1.34.023.000208/2018-64 - Voto: 2969/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. FALTA DO FÁRMACO SOMATROPINA NA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO. ESCLARECIDO QUE A FALTA TEMPORÁRIA DO MEDICAMENTO DECORREU DE PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM A RETIRADA NO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE E QUE O CASO ENCONTRA-SE SOB APRECIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO CONFIGURADA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

368. Processo: 1.34.023.000229/2008-16 Voto: 3021/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP. SUPOSTA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE TITULARIDADE DA UNIÃO REMANESCENTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. TRAMITAÇÃO DO IC N. 1.34.023.000018/2016-85, QUE TRATA DOS MESMOS FATOS E JÁ SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

369. Processo: 1.34.033.000159/2017-60 - Voto: 3014/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA INVASÃO E DIFICULTAÇÃO DO ACESSO À PRAIA DO PINTO, NO MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370. Processo: 1.34.033.000245/2016-91 Voto: 2895/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO INFANTIL. CRECHES E PRÉ-ESCOLAS. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. DIFICULDADE EM CONSEGUIR EFETIVAR MATRÍCULA. FALTA DE VAGA. REPRESENTANTE ORIENTADA A PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL. A ANÁLISE DA QUESTÃO SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO ESTÁ SENDO TRATADA NOS AUTOS DO IC Nº 1.34.033.00012/2018-51, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59/20019 E DE SEU PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Lei nº 2.236/2015). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371. Processo: 1.35.000.000338/2019-17 - Voto: 3046/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR 2019. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE/UFS. EDITAL Nº

06/2019/PROGRAD. CURSOS DE LICENCIATURA EM MÚSICA E EM LETRAS LIBRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 06/2019/PROGRAD, QUE ABRIU NOVO PERÍODO PARA A MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS QUE PERDERAM OS PRAZOS DE PRÉ-MATRÍCULA PREJUDICANDO, ASSIM, OS APROVADOS EXCEDENTES. CONSTATAÇÃO DE ERRO TÉCNICO QUE IMPEDIU A AMPLA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372. Processo: 1.36.000.000250/2018-79 - Voto: 3109/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. INFORMAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DA EXISTÊNCIA DE APENAS UMA MULTA LAVRADA EM NOME DA INVESTIGADA EM 24/1/2013. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE INFRAÇÃO NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

373. Processo: 1.36.000.000263/2018-48 - Voto: 3094/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURADA A EXISTÊNCIA DE APENAS UMA AUTUAÇÃO, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374. Processo: 1.36.000.000267/2018-26 - Voto: 3130/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO, POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375. Processo: 1.36.000.001245/2018-83 - Voto: 3002/2019 Origem: PR - TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO IPÊ. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NA TOCANTINS (INCRA/TO). SUPOSTA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOTE. A AUTARQUIA ESCLARECEU QUE A LEGISLAÇÃO NÃO CONTEMPLA A TRANSFERÊNCIA DE UM LOTE PARA OUTRO, MAS APENAS A PERMUTA ENTRE BENEFICIÁRIOS, SENDO A HIPÓTESE TRATADA COMO OCUPAÇÃO IRREGULAR PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO (ART. 26-B DA LEI 8.629/93). É NECESSÁRIO QUE O INCRA DOS LOCAIS DE ORIGEM PROCEDA AO AJUSTE JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS - SIPRA PARA ALTERAR A SITUAÇÃO OCUPACIONAL DE CADA UMA DAS FAMÍLIAS. DEMORA DE RESPOSTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376. Processo: 1.36.000.001260/2018-21 - Voto: 3182/2019 Origem: PR - TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PALMAS/TO. LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO À LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO PAR (PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL) PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, EM ÁREA QUE ESTÁ EM LITÍGIO JUDICIAL. A CAIXA ESCLARECEU QUE NÃO CONSTA NENHUM ÔNUS SOBRE O IMÓVEL E QUE CERCOU-SE DE TODAS AS CAUTELAS JURIDICAMENTE NECESSÁRIAS PARA REALIZAR O CONTRATO DE ACORDO COM A LEI E O DIREITO. NÃO RESTOU VERIFICADO QUALQUER INDÍCIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377. Processo: 1.03.000.002514/2017-99 - Voto: 3027/2019 Origem: PRM/SANTOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO PARCIAL. REMESSA DA 5A.CAM. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/RJ. LOTEAMENTO DO SÍTIO SÃO PEDRO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO PRIVADO. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE USO DE BEM PÚBLICO. QUESTÃO EM ANÁLISE NO IC Nº 1.34.012.000849/2015-03. NOTÍCIA DE FECHAMENTO DAS RUAS QUE PERMITEM ACESSO ÀS PRAIAS. QUESTÃO EM ANÁLISE NO IC Nº 1.34.012.000187/2015-63. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO E COBRANÇAS INDEVIDAS. QUESTÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADA PELA 3ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa